

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-151/2011

PA 34011/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e gentileza de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio entidades da SEDU 2012

(Processo nº 34.016/2011)
LEI Nº 9.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 636/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Juventude para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, visando a implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à adolescentes e à juventude.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASSOCIACAO BOM PASTOR	DESAFIO JOVEM	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 381.000,00	R\$ 31.750,00
ASSOCIACAO BOM PASTOR	JOVEM CIDADAO	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 544.000,00	R\$ 45.333,33
ASSOCIACAO BOM PASTOR	PRIMEIRA CHANCE	19.01.00	8	244	4014	2404	3.3.50.43.00	R\$ 293.000,00	R\$ 24.416,67
SERVICOS OBRAS SOCIAIS-SOS	NAIS	19.01.00	8	244	4014	2454	3.3.50.43.00	R\$ 556.000,00	R\$ 46.333,33
ASS FORMACAO E REEDUCACAO LUA NOVA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 79.000,00	R\$ 6.583,33
GRUPO APOIO COMBATE DROGA ALCOOL STO ANTONIO - GRASA	DEPENDENTES QUIMICOS	19.01.00	8	243	4014	2812	3.3.50.43.00	R\$ 509.000,00	R\$ 42.416,67
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	19.01.00	8	244	4014	4551	3.3.50.43.00	R\$ 325.000,00	R\$ 27.083,33

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Juventude, impreritavelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados a população em situação de dificuldades, na área da juventude, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Juventude.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
 - II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 9.742, de 7/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
 - III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
 - IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim.
 - VI - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração e/ou renovação do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:
- I - Ofício do representante legal da entidade dirigido à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude, manifestando seu interesse pela celebração e/ou renovação do convênio;
 - II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III - Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
 - IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
 - VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII - Estatuto Social registrado em Cartório;
 - IX - Cópia do CNPJ;
 - X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
 - XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 - XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - XIV - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente e/ou representante legal da Entidade;
 - XV - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
 - d) Cópia do CNPJ
- §1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Juventude fará o encaminhamento devido.
- §2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei nº 4.458/93.
- §3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.
- §1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
 - II - Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, e devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA / SEJUV”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado.
 - III - Relação nominal dos atendidos pela Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;
 - IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês,
 - V - Balancete demonstrando as receitas;
 - VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- §2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- §3º Os documentos mencionados neste artigo, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- §4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Juventude, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento, cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspensão temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da juventude.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-153/2011

7A nº 34016/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos com jovens e adolescentes, através de convênio com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/9-6E9201-61+80-1102-FRQ-02- VAREZ OTTOOLDSH
VAREZ OTTOOLDSH
Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

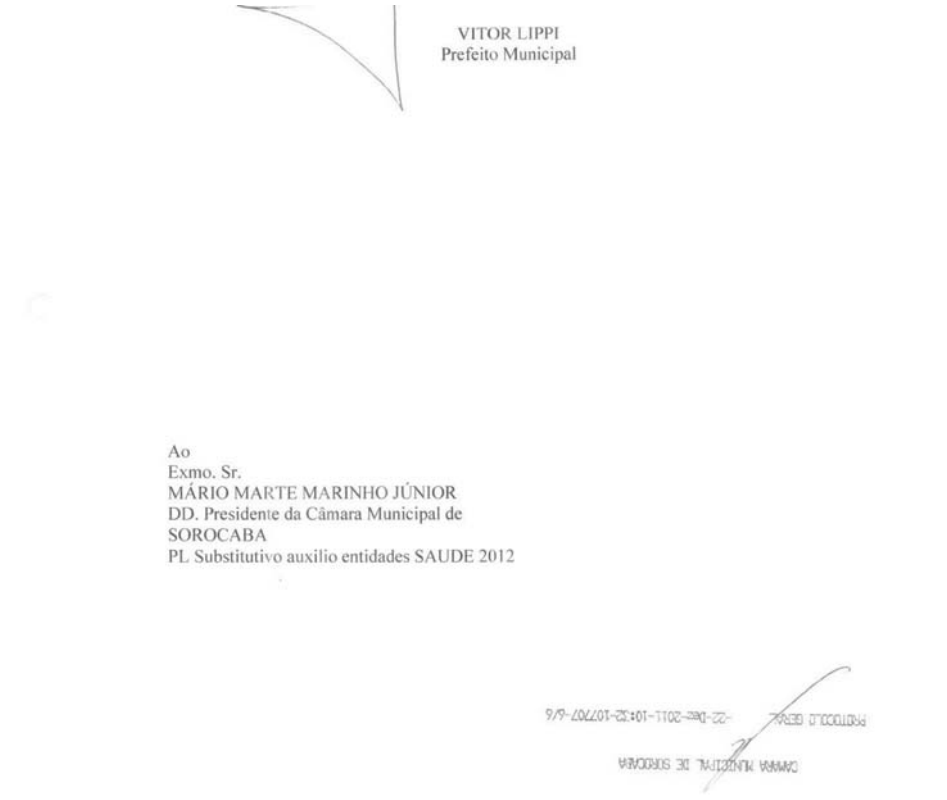
Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio entidades da SEJUV 2012

(Processo nº 34.012/2011)
LEI Nº 9.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 635/2011 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS AMIGOS DOS AUTISTAS-AMAS	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
ASS DIABETES DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 124.236,24	R\$ 10.353,02
ASS SOCORRO IMEDIATO A PESSOA COM CANCER- ASSIPECA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
FUNDACAO SAO PAULO-HOSPITAL STA LUCINDA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL-GPACI	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 196.615,20	R\$ 16.384,60
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 480.000,00	R\$ 40.000,00
SOCIEDADE PROTETORA ANIMAIS DE SOROCABA	MAC-AH	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.43.00	R\$ 28.500,84	R\$ 2.375,07

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Saúde, impreterivelmente até 15 de Janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.
Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.
Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situação de dificuldades, na área da saúde, desde que obedecidos os critérios constantes nesta Lei e após



(Processo nº 34.013/2011)
LEI Nº 9.901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de promoção e assistência social, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 641/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de promoção e assistência social, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Cidadania;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Sejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VII - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VIII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

IX - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

X - Estejam em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;

XI - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

XII - Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SECID PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SECID, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Cidadania, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas na DACON.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Cidadania fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de Promoção e Assistência Social, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Cidadania, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Cidadania e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.815	07.01.00	8 244 4029	6039	3.3.50.00.00	RS 5.000,00
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.324	07.01.00	8 244 4029	4792	3.3.50.00.00	RS 2.000,00
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.214	07.01.00	8 244 4029	3029	4.4.50.00.00	RS 20.000,00
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.948	07.01.00	8 244 4029	6128	3.3.50.00.00	RS 10.000,00
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.114	07.01.00	8 244 4029	4650	3.3.50.00.00	RS 10.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.194	07.01.00	8 244 4029	4719	3.3.50.00.00	RS 5.025,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.678	07.01.00	8 244 4029	4939	3.3.50.00.00	RS 5.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.837	07.01.00	8 244 4029	6058	3.3.50.00.00	RS 5.000,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	EM.2012.043	07.01.00	8 244 4029	4598	3.3.50.00.00	RS 20.000,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	EM.2012.196	07.01.00	8 244 4029	4721	3.3.50.00.00	RS 5.025,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	EM.2012.325	07.01.00	8 244 4029	4791	3.3.50.00.00	RS 4.000,00

ACAO COMUNITARIA INHAYBA	EM.2012.426	07.01.00	8	244	4029	4758	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	EM.2012.490	07.01.00	8	244	4029	3183	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ACAP-ASSOCIACAO CHRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	EM.2012.564	07.01.00	8	244	4029	4860	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
ACB ASSOCIACAO CRIANCAS DE BELEM	EM.2012.176	07.01.00	8	244	4029	4702	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
ADDS-ASS DESPORTIVA DOS DEFICIENTES SOROCABA	EM.2012.613	07.01.00	8	244	4029	4897	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ADERES - ASS.DOS DEFICIENTES DA REGIAO DE SOROCABA	EM.2012.538	07.01.00	8	244	4029	4841	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ADERES - ASS.DOS DEFICIENTES DA REGIAO DE SOROCABA	EM.2012.112	07.01.00	8	244	4029	4648	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ADERES - ASS.DOS DEFICIENTES DA REGIAO DE SOROCABA	EM.2012.326	07.01.00	8	244	4029	4790	3.3.50.00.00	RS	2.000,00
ADERES - ASS.DOS DEFICIENTES DA REGIAO DE SOROCABA	EM.2012.614	07.01.00	8	244	4029	4898	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ADERES - ASS.DOS DEFICIENTES DA REGIAO DE SOROCABA	EM.2012.055	07.01.00	8	244	4029	4606	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
AFAS-ASS. FILADELFIA ACAO SOC. IGREJ.PRESBIT. SOR.	EM.2012.594	07.01.00	8	244	4029	3150	4.4.50.00.00	RS	8.000,00
AFAS-ASS. FILADELFIA ACAO SOC. IGREJ.PRESBIT. SOR.	EM.2012.593	07.01.00	8	244	4029	4879	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.812	07.01.00	8	244	4029	6036	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.157	07.01.00	8	244	4029	4665	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.253	07.01.00	8	244	4029	4692	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.615	07.01.00	8	244	4029	4899	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.327	07.01.00	8	244	4029	4789	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.056	07.01.00	8	244	4029	4607	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.533	07.01.00	8	244	4029	3166	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.328	07.01.00	8	244	4029	3058	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.465	07.01.00	8	244	4029	3197	4.4.50.00.00	RS	35.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.746	07.01.00	8	244	4029	4977	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.752	07.01.00	8	244	4029	4980	3.3.50.00.00	RS	15.025,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.540	07.01.00	8	244	4029	3163	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.046	07.01.00	8	244	4029	4601	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.329	07.01.00	8	244	4029	4788	3.3.50.00.00	RS	10.000,00

AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.456	07.01.00	8	244	4029	3084	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.793	07.01.00	8	244	4029	6018	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.058	07.01.00	8	244	4029	4608	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
AMDE ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES	EM.2012.230	07.01.00	8	244	4029	4745	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
APADAS ASS PAIS AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA	EM.2012.789	07.01.00	8	244	4029	6014	3.3.50.00.00	RS	50.000,00
APADAS ASS PAIS AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA	EM.2012.264	07.01.00	8	244	4029	4684	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
APADAS ASS PAIS AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA	EM.2012.539	07.01.00	8	244	4029	3164	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
APADAS ASS PAIS AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA	EM.2012.330	07.01.00	8	244	4029	3059	4.4.50.00.00	RS	30.000,00
APADAS ASS PAIS AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA	EM.2012.617	07.01.00	8	244	4029	4901	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.830	07.01.00	8	244	4029	6053	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.903	07.01.00	8	244	4029	6089	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.500	07.01.00	8	244	4029	3175	4.4.50.00.00	RS	200.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.331	07.01.00	8	244	4029	4787	3.3.50.00.00	RS	4.000,00
ASAC ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS	EM.2012.168	07.01.00	8	244	4029	4675	3.3.50.00.00	RS	20.025,00
ASAC ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS	EM.2012.559	07.01.00	8	244	4029	4856	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASAC ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS	EM.2012.333	07.01.00	8	244	4029	3061	4.4.50.00.00	RS	4.000,00
ASPA ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS	EM.2012.191	07.01.00	8	244	4029	4716	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS APOSENTADOS PENSIONISTAS SOROCABA E REGIAO	EM.2012.332	07.01.00	8	244	4029	3060	4.4.50.00.00	RS	20.000,00
ASS APOSENTADOS PENSIONISTAS SOROCABA E REGIAO	EM.2012.173	07.01.00	8	244	4029	4680	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS APOSENTADOS PENSIONISTAS SOROCABA E REGIAO	EM.2012.141	07.01.00	8	244	4029	4659	3.3.50.00.00	RS	50.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.501	07.01.00	8	244	4029	3174	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.844	07.01.00	8	244	4029	6064	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.913	07.01.00	8	244	4029	6097	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.334	07.01.00	8	244	4029	3062	4.4.50.00.00	RS	3.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.357	07.01.00	8	244	4029	4771	3.3.50.00.00	RS	25.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.599	07.01.00	8	244	4029	3149	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.268	07.01.00	8	244	4029	3039	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.672	07.01.00	8	244	4029	4937	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.776	07.01.00	8	244	4029	4991	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.743	07.01.00	8	244	4029	4974	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.064	07.01.00	8	244	4029	4614	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.570	07.01.00	8	244	4029	4864	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS BENEFICIENTE 4 DE JULHO	EM.2012.754	07.01.00	8	244	4029	4982	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS COMUNITARIA INHAYBA	EM.2012.054	07.01.00	8	244	4029	4605	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS CRESCER CENTRO DE REABILITACAO ESPECIALIZADA	EM.2012.160	07.01.00	8	244	4029	4668	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS CRISTA DE ASSISTENCIA PLENA ACAP	EM.2012.238	07.01.00	8	244	4029	3030	4.4.50.00.00	RS	30.000,00
ASS CULT. PINTURA SOLIDARIA VAMOS COLORIR A VIDA	EM.2012.949	07.01.00	8	244	4029	6129	3.3.50.00.00	RS	7.000,00
ASS CULT. PINTURA SOLIDARIA VAMOS COLORIR A VIDA	EM.2012.044	07.01.00	8	244	4029	4599	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS CULT. PINTURA SOLIDARIA VAMOS COLORIR A VIDA	EM.2012.192	07.01.00	8	244	4029	4717	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS DE EDUCACAO CULTURA E ARTE	EM.2012.208	07.01.00	8	244	4029	4732	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS DOS PAIS/AMIGOS DOS DEF. AUDIT. DE SOR APADAS	EM.2012.059	07.01.00	8	244	4029	4609	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS EDUC BENEFICIENTE REFUGIO	EM.2012.545	07.01.00	8	244	4029	4846	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS EDUC BENFICIENTE VALE DA BENCAO	EM.2012.474	07.01.00	8	244	4029	3191	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ASS MORADORES VL HELENA E BAIRROS ADJACENTES	EM.2012.507	07.01.00	8	244	4029	3172	4.4.50.00.00	RS	50.000,00

ASS PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.226	07.01.00	8	244	4029	4742	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	EM.2012.795	07.01.00	8	244	4029	6020	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS SOR ATIVIDADES DEF. VISUAIS ASAC	EM.2012.223	07.01.00	8	244	4029	4741	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS SOR. DE CAPOEIRA CORDAO DE OURO	EM.2012.199	07.01.00	8	244	4029	4724	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS SOROCABANA ATIV DEFICIENTES VISUAIS-ASAC	EM.2012.254	07.01.00	8	244	4029	4691	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
ASS. AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA AMAS	EM.2012.899	07.01.00	8	244	4029	3244	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ASS. BENEF. LAR FRATERNO IRMA DOLORES LAFID	EM.2012.945	07.01.00	8	244	4029	6125	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
ASS. BENEF. ONCOLOG. DE SOROCABA	EM.2012.209	07.01.00	8	244	4029	4733	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
ASS. BENEFICIENTE LAR FRATERNO IRMA DOLORES	EM.2012.592	07.01.00	8	244	4029	4878	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS. BENEFICIENTE ONCOL.DE SOROCABA ABOS	EM.2012.053	07.01.00	8	244	4029	3005	4.4.50.00.00	RS	15.000,00
ASS. BOM PASTOR	EM.2012.012	07.01.00	8	244	4029	4571	3.3.50.00.00	RS	35.000,00
ASS. CRESCER CENTRO DE REABILIT. ESPECIALIZADO	EM.2012.944	07.01.00	8	244	4029	6124	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS. CRESCER E HABILITAR CENTRO DE REAB.ESPECIAL.	EM.2012.578	07.01.00	8	244	4029	4869	3.3.50.00.00	RS	2.000,00
ASS. CRIANCAS DE BELEM	EM.2012.013	07.01.00	8	244	4029	4572	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
ASS. CRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	EM.2012.040	07.01.00	8	244	4029	3003	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ASS. CULTURAL PINTURA SOLIDARIA	EM.2012.038	07.01.00	8	244	4029	4594	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS SOROCABA	EM.2012.755	07.01.00	8	244	4029	4983	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASS. EDUCAC. BENEF. VALE DA BENCAO	EM.2012.686	07.01.00	8	244	4029	3127	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
ASS. EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.905	07.01.00	8	244	4029	3247	4.4.50.00.00	RS	7.000,00
ASS. OBRA DO BERCO	EM.2012.900	07.01.00	8	244	4029	3245	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
ASS. OBRA DO BERCO SOROCABA	EM.2012.042	07.01.00	8	244	4029	4597	3.3.50.00.00	RS	40.000,00
ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SOR. APAE	EM.2012.605	07.01.00	8	244	4029	4889	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS. PAIS/AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA APAE	EM.2012.060	07.01.00	8	244	4029	4610	3.3.50.00.00	RS	50.000,00
ASS. SOCIAL FILANTROPIA E AMOR AO PROXIMO FAP	EM.2012.584	07.01.00	8	244	4029	4874	3.3.50.00.00	RS	40.000,00
ASS. SOROCAB. ATIVIDADES DEF. VISUAIS ASAC	EM.2012.430	07.01.00	8	244	4029	4755	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS. SOROCAB. ATIVIDADES DEFICIENTES VISUAIS ASAC	EM.2012.009	07.01.00	8	244	4029	4569	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASS. SOROCABANA DE ATIVID. DEF. VISUAIS ASAC	EM.2012.061	07.01.00	8	244	4029	4611	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASS.FISSUR.LABIO PALATAIS DE SOR. E REG.AFISSORE	EM.2012.005	07.01.00	8	244	4029	4566	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASSOCIACAO OBRA DO BERCO	EM.2012.031	07.01.00	8	244	4029	4588	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
ASSOCIACAO OBRA DO BERCO	EM.2012.070	07.01.00	8	244	4029	4618	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASSOCIACAO OBRA DO BERCO	EM.2012.189	07.01.00	8	244	4029	4714	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASSOCIACAO OBRA DO BERCO	EM.2012.275	07.01.00	8	244	4029	4798	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASSOCIACAO OBRA DO BERCO	EM.2012.722	07.01.00	8	244	4029	4961	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASSOCIACAO PINTURA SOLIDARIA	EM.2012.242	07.01.00	8	244	4029	4699	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
ASSOCIACAO PINTURA SOLIDARIA	EM.2012.276	07.01.00	8	244	4029	4797	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.467	07.01.00	8	244	4029	3196	4.4.50.00.00	RS	45.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.471	07.01.00	8	244	4029	3194	4.4.50.00.00	RS	3.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.829	07.01.00	8	244	4029	6052	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	EM.2012.753	07.01.00	8	244	4029	4981	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
ASSOCIACAO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA	EM.2012.484	07.01.00	8	244	4029	4813	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ASSOCIACAO SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS ASAC	EM.2012.113	07.01.00	8	244	4029	4649	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.115	07.01.00	8	244	4029	4651	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.636	07.01.00	8	244	4029	3147	4.4.50.00.00	RS	15.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.071	07.01.00	8	244	4029	4619	3.3.50.00.00	RS	7.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.723	07.01.00	8	244	4029	4962	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.826	07.01.00	8	244	4029	6050	3.3.50.00.00	RS	20.000,00

CENTRO APOIO APRENDIZADO AO JOVEM ZECA CAMARGO	EM.2012.076	07.01.00	8	244	4029	3007	4.4.50.00.00	RS	3.000,00
CENTRO APOIO APRENDIZADO AO JOVEM ZECA CAMARGO	EM.2012.724	07.01.00	8	244	4029	3111	4.4.50.00.00	RS	2.000,00
CENTRO APOIO APRENDIZADO AO JOVEM ZECA CAMARGO	EM.2012.941	07.01.00	8	244	4029	3250	4.4.50.00.00	RS	50.000,00
CENTRO APOIO APRENDIZADO AO JOVEM ZECA CAMARGO	EM.2012.419	07.01.00	8	244	4029	3070	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
CENTRO APOIO APRENDIZADO AO JOVEM ZECA CAMARGO	EM.2012.848	07.01.00	8	244	4029	6068	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
CENTRO COMUNITARIO PE LUIS SCROSOPPI	EM.2012.206	07.01.00	8	244	4029	4730	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
CENTRO COMUNITARIO PE LUIZ SCROSOPPI	EM.2012.019	07.01.00	8	244	4029	4578	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
CENTRO COMUNITARIO PE LUIZ SCROSOPPI	EM.2012.098	07.01.00	8	244	4029	4636	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO COMUNITARIO PE LUIZ SCROSOPPI	EM.2012.472	07.01.00	8	244	4029	3193	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	EM.2012.075	07.01.00	8	244	4029	4622	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	EM.2012.342	07.01.00	8	244	4029	4781	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	EM.2012.557	07.01.00	8	244	4029	4855	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	EM.2012.670	07.01.00	8	244	4029	4935	3.3.50.00.00	RS	30.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	EM.2012.841	07.01.00	8	244	4029	6061	3.3.50.00.00	RS	38.000,00
CENTRO DE INTEG. SOCIAL DE PAIS E AMIGOS	EM.2012.671	07.01.00	8	244	4029	4936	3.3.50.00.00	RS	3.000,00

CENTRO DE INTEG. SOCIAL PAIS/AMIGOS SOR CISPAS	EM.2012.202	07.01.00	8	244	4029	4727	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER	EM.2012.343	07.01.00	8	244	4029	4780	3.3.50.00.00	RS	4.000,00
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER CIM	EM.2012.022	07.01.00	8	244	4029	4581	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER CIM MULHER	EM.2012.571	07.01.00	8	244	4029	4865	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER CIM MULHER	EM.2012.807	07.01.00	8	244	4029	6031	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO DE SOROCABA	EM.2012.864	07.01.00	8	244	4029	6084	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL - COESO	EM.2012.714	07.01.00	8	244	4029	4956	3.3.50.00.00	RS	83.000,00
CENTRO DE SOLID. FAMILIAR N.S. DA PAZ -CEFAZ	EM.2012.018	07.01.00	8	244	4029	4577	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
CENTRO ESTUDOS/APOIO DESENV. EMPREGO E CID. CEADCE	EM.2012.581	07.01.00	8	244	4029	4872	3.3.50.00.00	RS	4.000,00
CENTRO INTEGRACAO MULHER CIM	EM.2012.190	07.01.00	8	244	4029	4715	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
CENTRO INTEGRACAO MULHER CIM	EM.2012.555	07.01.00	8	244	4029	3161	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO SOCIAL QUILOMBINHO	EM.2012.124	07.01.00	8	244	4029	4653	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
CENTRO SOCIAL SAO CAMILO	EM.2012.020	07.01.00	8	244	4029	4579	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	EM.2012.021	07.01.00	8	244	4029	4580	3.3.50.00.00	RS	35.000,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	EM.2012.079	07.01.00	8	244	4029	4624	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	EM.2012.170	07.01.00	8	244	4029	4677	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	EM.2012.481	07.01.00	8	244	4029	4810	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	EM.2012.556	07.01.00	8	244	4029	4854	3.3.50.00.00	RS	30.000,00
CIM - CENTRO DE INTEG. DA MULHER	EM.2012.359	07.01.00	8	244	4029	4769	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
CIM MULHER CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER	EM.2012.923	07.01.00	8	244	4029	6104	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CIRCULO OPERARIO DE SOROCABA	EM.2012.687	07.01.00	8	244	4029	4943	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
CISPAS CENTRO DE INTEG.SOCIAL PAIS E AMIGOS SOROC.	EM.2012.924	07.01.00	8	244	4029	6105	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
CLUBE 28 DE SETEMBRO	EM.2012.897	07.01.00	8	244	4029	3242	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
CLUBE DAS MAES DA VILA NOVA SOROCABA	EM.2012.651	07.01.00	8	244	4029	4926	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
COESO CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL	EM.2012.344	07.01.00	8	244	4029	4779	3.3.50.00.00	RS	2.000,00
COMUNIDADE KOLPING PE JUSTINO DO EDEN	EM.2012.146	07.01.00	8	244	4029	4660	3.3.50.00.00	RS	70.000,00
COMUNIDADE KOLPING PE JUSTINO DO EDEN	EM.2012.433	07.01.00	8	244	4029	4753	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
CONGRAGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS	EM.2012.677	07.01.00	8	244	4029	3132	4.4.50.00.00	RS	20.000,00
CONGRAGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS	EM.2012.274	07.01.00	8	244	4029	3044	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
CONGRAGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS	EM.2012.756	07.01.00	8	244	4029	4984	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
CONGRAGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS	EM.2012.639	07.01.00	8	244	4029	3145	4.4.50.00.00	RS	75.000,00
CRAMI CENTRO REG. E ATENCAO MAUS TRATOS NA INF.	EM.2012.345	07.01.00	8	244	4029	4778	3.3.50.00.00	RS	4.000,00
CRAMI CENTRO REG.REGIST.ATENCAO MAUS TRATOS INFAN.	EM.2012.827	07.01.00	8	244	4029	3209	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.346	07.01.00	8	244	4029	3064	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.644	07.01.00	8	244	4029	3144	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
CRUZADA SOC.SENHORAS CATOL.OBRA BERCO MENINI JESUS	EM.2012.816	07.01.00	8	244	4029	6040	3.3.50.00.00	RS	2.500,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.023	07.01.00	8	244	4029	4582	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.081	07.01.00	8	244	4029	4625	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.175	07.01.00	8	244	4029	4701	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.277	07.01.00	8	244	4029	4796	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.347	07.01.00	8	244	4029	4777	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.416	07.01.00	8	244	4029	4766	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.554	07.01.00	8	244	4029	4853	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
DISPENSARIO IRMA SHEILA	EM.2012.925	07.01.00	8	244	4029	6109	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	EM.2012.477	07.01.00	8	244	4029	4808	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	EM.2012.489	07.01.00	8	244	4029	3184	4.4.50.00.00	RS	20.000,00
ESCOTEIROS DO BRASIL VILA HORTENCIA	EM.2012.803	07.01.00	8	244	4029	6027	3.3.50.00.00	RS	5.000,00

ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO PARA RECUPERACAO HUMANA	EM.2012.149	07.01.00	8	244	4029	4663	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO PARA RECUPERACAO HUMANA	EM.2012.348	07.01.00	8	244	4029	4776	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO PARA RECUPERACAO HUMANA	EM.2012.611	07.01.00	8	244	4029	4895	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO PARA RECUPERACAO HUMANA	EM.2012.553	07.01.00	8	244	4029	4852	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO PARA RECUPERACAO HUMANA	EM.2012.893	07.01.00	8	244	4029	3238	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.084	07.01.00	8	244	4029	4628	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.261	07.01.00	8	244	4029	4687	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.532	07.01.00	8	244	4029	4837	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.024	07.01.00	8	244	4029	4583	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.195	07.01.00	8	244	4029	4720	3.3.50.00.00	RS	10.025,00

GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.486	07.01.00	8	244	4029	4814	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.169	07.01.00	8	244	4029	4676	3.3.50.00.00	RS	12.025,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.552	07.01.00	8	244	4029	4851	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.148	07.01.00	8	244	4029	4662	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.485	07.01.00	8	244	4029	3187	4.4.50.00.00	RS	2.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.684	07.01.00	8	244	4029	3128	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.248	07.01.00	8	244	4029	3097	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.711	07.01.00	8	244	4029	4954	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.603	07.01.00	8	244	4029	4887	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.927	07.01.00	8	244	4029	6111	3.3.50.00.00	RS	7.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.026	07.01.00	8	244	4029	3001	4.4.50.00.00	RS	25.000,00
GRUPO CIDADANIA REVIVER -3 IDADE JARDIM SAO MARCOS	EM.2012.926	07.01.00	8	244	4029	6110	3.3.50.00.00	RS	7.000,00
GRUPO CIDADANIA REVIVER 3A IDADE JD SAO MARCOS	EM.2011.085	07.01.00	8	244	4029	4629	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO CIDADANIA REVIVER 3A IDADE JD SAO MARCOS	EM.2012.247	07.01.00	8	244	4029	4697	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO CIDADANIA REVIVER DA 3A IDADE--	EM.2012.349	07.01.00	8	244	4029	4775	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO DE AMPARO AO MLEHOR AMIGO DO HOMEM	EM.2012.934	07.01.00	8	244	4029	6118	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
GRUPO DE PESQUISA E ASSIST. AO CANCER INFANTIL	EM.2012.863	07.01.00	8	244	4029	6083	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.186	07.01.00	8	244	4029	4711	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.442	07.01.00	8	244	4029	4804	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO REFLORESCER-GRUPO DA MELHOR IDADE VL GABRIEL	EM.2012.271	07.01.00	8	244	4029	3041	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
GRUPO REVIVER 3A IDADE BRIG. TOBIAS CRECHE IDOSO	EM.2012.270	07.01.00	8	244	4029	3040	4.4.50.00.00	RS	6.000,00
GRUPO REVIVER 3A IDADE JD. SAO MARCOS	EM.2012.415	07.01.00	8	244	4029	4767	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
IHGGs INST HIST GEOGRAF GENEAL SOROCABA	EM.2012.185	07.01.00	8	244	4029	3026	4.4.50.00.00	RS	50.025,00
INST.TERAP.GRUPOS DE HABIL. E REABIL. INTEGRAR	EM.2012.929	07.01.00	8	244	4029	6113	3.3.50.00.00	RS	20.000,00

INSTI. PAULISTA ADVENTISTA EDUCACAO E ASS. SOCIAL	EM.2012.850	07.01.00	8	244	4029	6070	3.3.50.00.00	RS	30.000,00
INSTITUICAO TERAP.GRUPOS HABILITACAO REABILITACAO	EM.2012.839	07.01.00	8	244	4029	6059	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	EM.2012.139	07.01.00	8	244	4029	4657	3.3.50.00.00	RS	30.000,00
INTEGRAR	EM.2012.414	07.01.00	8	244	4029	3069	4.4.50.00.00	RS	20.000,00
INTEGRAR INST TERAP.GRUPOS HAB REABILITACAO	EM.2012.086	07.01.00	8	244	4029	4630	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
INTEGRAR-INST. TERAP.GRUPOS DE HAB.E REAB.	EM.2012.562	07.01.00	8	244	4029	3160	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
INTEGRAR-INST.TERAPEUT.DE GR.DE HABILIT.E REABILIT	EM.2012.483	07.01.00	8	244	4029	4812	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
INTIT. TERAP.DE GRUPOS DE HAB. E REAB. INTEGRAR	EM.2012.898	07.01.00	8	244	4029	3243	4.4.50.00.00	RS	20.000,00
LAFID	EM.2012.792	07.01.00	8	244	4029	6017	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR E ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EM.2012.550	07.01.00	8	244	4029	4850	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR E ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EM.2012.894	07.01.00	8	244	4029	3239	4.4.50.00.00	RS	20.000,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EM.2012.435	07.01.00	8	244	4029	4751	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EM.2012.663	07.01.00	8	244	4029	4929	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EM.2012.824	07.01.00	8	244	4029	6048	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA	EM.2012.641	07.01.00	8	244	4029	4920	3.3.50.00.00	RS	40.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	EM.2012.087	07.01.00	8	244	4029	3009	4.4.50.00.00	RS	50.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTO S DE ALBUQUERQUE	EM.2012.110	07.01.00	8	244	4029	4646	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR FRATERNO IRMA DOLORES	EM.2012.502	07.01.00	8	244	4029	3173	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
LAR FRATERNO IRMA DOLORES	EM.2012.565	07.01.00	8	244	4029	4861	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
LAR FRATERNO IRMA DOLORES	EM.2012.596	07.01.00	8	244	4029	4881	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULA	EM.2012.799	07.01.00	8	244	4029	6023	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.029	07.01.00	8	244	4029	4586	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.049	07.01.00	8	244	4029	4603	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.106	07.01.00	8	244	4029	4642	3.3.50.00.00	RS	30.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.181	07.01.00	8	244	4029	4707	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.262	07.01.00	8	244	4029	4686	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.469	07.01.00	8	244	4029	4807	3.3.50.00.00	RS	45.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.509	07.01.00	8	244	4029	4821	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.549	07.01.00	8	244	4029	4849	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.628	07.01.00	8	244	4029	4912	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.740	07.01.00	8	244	4029	4971	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
LAR SAO VICENTE DE PAULO	EM.2012.866	07.01.00	8	244	4029	6086	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
MANUTENCAO DA ACAP	EM.2012.801	07.01.00	8	244	4029	6025	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
MOMUNES MOVIMENTO DA MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	EM.2012.212	07.01.00	8	244	4029	3034	4.4.50.00.00	RS	50.000,00
MOMUNES MOVIMENTO MULHERES NEGRAS DE SOROCABA	EM.2012.089	07.01.00	8	244	4029	4631	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
MOMUNES MOVIMENTO MULHERES NEGRAS SOROCABA	EM.2012.548	07.01.00	8	244	4029	3162	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
MOMUNES MOVIMENTO MULHERES NEGRAS SOROCABA	EM.2012.778	07.01.00	8	244	4029	4993	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
MOVIMENTO DAS MULHERES NEGRAS DE SOROCABA-MOMUNES	EM.2012.514	07.01.00	8	244	4029	4825	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA MOMUNES	EM.2012.030	07.01.00	8	244	4029	4587	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
MOVIMENTO PARA RECUPERACAO HUMANA	EM.2012.163	07.01.00	8	244	4029	4670	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.417	07.01.00	8	244	4029	4765	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
OFICINA CEU AZUL	EM.2012.741	07.01.00	8	244	4029	4972	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
OFICINA CEU AZUL	EM.2012.825	07.01.00	8	244	4029	6049	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
OFICINA DE INTEGRACAO CEU AZUL	EM.2012.032	07.01.00	8	244	4029	4589	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
OFICINA DE INTEGRACAO CEU AZUL	EM.2012.201	07.01.00	8	244	4029	4726	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
OFICINA DE INTEGRACAO CEU AZUL	EM.2012.482	07.01.00	8	244	4029	4811	3.3.50.00.00	RS	3.000,00
OFICINA DE INTEGRACAO DO MENOR CEU AZUL	EM.2012.090	07.01.00	8	244	4029	4632	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
OFICINA DE INTEGRACAO DO MENOR CEU AZUL	EM.2012.931	07.01.00	8	244	4029	6115	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
PROERD SOROCABA PROGRAMA EDUC. RESISTENCIA DROGAS	EM.2012.727	07.01.00	8	244	4029	3110	4.4.50.00.00	RS	10.000,00
REFLORESCE GRUPO DA MELHOR IDADE	EM.2012.648	07.01.00	8	244	4029	4924	3.3.50.00.00	RS	5.000,00

SANATORIO ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.515	07.01.00	8	244	4029	4826	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
SANATORIO ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.862	07.01.00	8	244	4029	6082	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
SANATORIO ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.930	07.01.00	8	244	4029	6114	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.508	07.01.00	8	244	4029	4820	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS SOS	EM.2012.111	07.01.00	8	244	4029	4647	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS	EM.2012.180	07.01.00	8	244	4029	4706	3.3.50.00.00	RS	10.025,00
SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS	EM.2012.629	07.01.00	8	244	4029	4913	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
SOC CULT BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO	EM.2012.187	07.01.00	8	244	4029	4712	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO	EM.2012.560	07.01.00	8	244	4029	4857	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
SOCIEDADE PODE CRER	EM.2012.204	07.01.00	8	244	4029	4729	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
SOS SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	EM.2012.547	07.01.00	8	244	4029	4848	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
SOS-SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	EM.2012.256	07.01.00	8	244	4029	4690	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
TRANSDORESO	EM.2012.811	07.01.00	8	244	4029	6035	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
TRANSDORESO ASS PAC DOAD TRANS REN SOROCABA REGIAO	EM.2012.546	07.01.00	8	244	4029	4847	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
TRANSDORESO ASS PAC DOAD TRANSPL RENAIS SOR REGIAO	EM.2012.093	07.01.00	8	244	4029	4633	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
TRANSDORESO ASS PAC DOAD TRANSPL RENAIS SOR REGIAO	EM.2012.172	07.01.00	8	244	4029	4679	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
TRANSDORESO ASS PAC DOAD TRANSPL RENAIS SOR REGIAO	EM.2012.260	07.01.00	8	244	4029	4688	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
TRANSDORESO ASS PAC DOAD TRANSPL RENAIS SOR REGIAO	EM.2012.473	07.01.00	8	244	4029	3192	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
TRANSDORESO ASS. PAC.DOAD.TRANSPL. RENAIS DE SOR	EM.2012.220	07.01.00	8	244	4029	4739	4.4.50.00.00	RS	5.000,00
TRANSDORESO ASS. PAC. DOADORES /TRANSPL. RENAIS SOR.REG	EM.2012.048	07.01.00	8	244	4029	4602	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
UNIAO DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS	EM.2012.197	07.01.00	8	244	4029	4722	3.3.50.00.00	RS	5.025,00
UNIONG UNIAO DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS	EM.2012.937	07.01.00	8	244	4029	6121	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
VILA DOS VELHINHOS	EM.2012.822	07.01.00	8	244	4029	6046	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.035	07.01.00	8	244	4029	4591	3.3.50.00.00	RS	15.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.095	07.01.00	8	244	4029	4635	3.3.50.00.00	RS	20.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.269	07.01.00	8	244	4029	4799	3.3.50.00.00	RS	8.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.561	07.01.00	8	244	4029	4858	3.3.50.00.00	RS	10.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.631	07.01.00	8	244	4029	4915	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.642	07.01.00	8	244	4029	4921	3.3.50.00.00	RS	5.000,00
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	EM.2012.935	07.01.00	8	244	4029	6119	3.3.50.00.00	RS	40.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-158/2011.

PA 34 013/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Promoção e Assistência Social, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Cidadania do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de promoção e assistência social, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/9-669/01-92-80-1102-280-02-

MAIORES DE SOROCABA

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emendas SECID 2012

(Processo nº 34.015/2011)
LEI Nº 9.902, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 639/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes que prestam serviços na área da saúde, relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Saúde;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - Estejam em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 05 de Maio de 2010;

X - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

XI - Apresentem:

A) Relatório de atividades do ano corrente;

B) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

C) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

D) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, quando atender criança e adolescente.

E) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

F) Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

G) Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

H) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.

I) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria legalmente constituída;

J) CNPJ;

K) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

L) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

M) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

N) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.103	11.01.00	10	302	1011	4640	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.125	11.01.00	10	302	1011	4654	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.183	11.01.00	10	302	1011	4709	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.257	11.01.00	10	302	1011	3036	4.4.50.00.00	R\$ 15.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.664	11.01.00	10	302	1011	4930	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.690	11.01.00	10	302	1011	3126	4.4.50.00.00	R\$ 60.000,00
SANTA CASA DE SOROCABA	EM.2012.418	11.01.00	10	302	1011	4764	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
SPASO -ASSOC. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.692	11.01.00	10	302	1011	4947	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
SPASO -SOCIED. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.354	11.01.00	10	302	1011	3066	4.4.50.00.00	R\$ 50.000,00
SPASO -SOCIED. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.355	11.01.00	10	302	1011	4773	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
SPASO -SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.607	11.01.00	10	302	1011	4891	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
TRANSDORESO-ASS. PAC. DOAD. TRANSP.RENAIS SOR.E REG.	EM.2012.630	11.01.00	10	302	1011	4914	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UNIAO DOS PORT. ESCLEROSE MULTIPLA SOR.E REGIAO	EM.2012.909	11.01.00	10	302	1011	6094	3.3.50.00.00	R\$3.000,00
UNIAO DOS PORTADORES DE ESCLEROSE	EM.2012.039	11.01.00	10	302	1011	4595	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
UNIAO DOS PORTADORES DE ESCLEROSE MULT.DE SOR.E RE	EM.2012.503	11.01.00	10	302	1011	4816	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UPEM SOROCABA	EM.2012.781	11.01.00	10	302	1011	4994	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UPEM-SOR UNIAO PORT ESCLEROSE MULTIPLA SOR REGIAO	EM.2012.094	11.01.00	10	302	1011	4634	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-156/2011

PA 34015/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Saúde, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Saúde, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/5-219/01-42-22-80-1102-220-02-

PROT. 0000000

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emendas 2012 SAUDE

9/5-219/01-42-22-80-1102-220-02-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

(Processo nº 34.014/2011)
LEI Nº 9.903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 644/2011 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.
Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:
Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:
I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Educação;
III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos seus usuários, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;
IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;
V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;
VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.
VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;
VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.
IX - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes.
X - Apresentem:
a) Relatório de atividades do ano corrente;
b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
d) Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caos de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;
e) Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;
f) Projeto pedagógico;
g) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

h) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
i) CNPJ;
j) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
k) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
l) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
m) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
XI - No caso de alteração apresentar:
a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
d) Cópia do CNPJ
Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SEDU PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.
II - Relatório de atividades;
III - Balancete demonstrando as receitas;
IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:
a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
b) Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;
c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.
§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.
§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.
§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.
§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.
§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra ou pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;
Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
Art. 5º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.
Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.
Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.
Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Educação e relacionadas no Anexo I desta Lei.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.504	10.01.00	12	365	2022	4817	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMIA SOROCABANA DE LETRAS	EM.2012.069	10.04.00	12	361	2022	4617	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.156	10.04.00	12	361	2022	3024	4.4.50.00.00	R\$ 5.025,00
AMAS - ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.616	10.04.00	12	361	2022	4900	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AMAS - ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.647	10.04.00	12	361	2022	4923	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.676	10.04.00	12	361	2022	4938	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.255	10.04.00	12	361	2022	3035	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.423	10.04.00	12	361	2022	4760	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.174	10.04.00	12	361	2022	4700	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.108	10.04.00	12	361	2022	4644	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.358	10.04.00	12	361	2022	4770	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.250	10.04.00	12	361	2022	4695	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.661	10.04.00	12	361	2022	4927	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.521	10.04.00	12	365	2022	4830	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.171	10.04.00	12	361	2022	4678	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
ASS EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.522	10.04.00	12	361	2022	3170	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	EM.2012.217	10.04.00	12	361	2022	4737	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOR APAE	EM.2012.008	10.04.00	12	361	2022	4568	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASS. EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.015	10.04.00	12	361	2022	4574	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.014	10.04.00	12	361	2022	4573	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASSOC BENEFICIENTE AMURT - AMURTEL	EM.2012.805	10.04.00	12	365	2022	6029	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC PRO-EX DE SOROCABA	EM.2012.907	10.04.00	12	361	2022	6092	3.3.50.00.00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.499	10.04.00	12	365	2022	4815	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.668	10.04.00	12	365	2022	4933	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.745	10.04.00	12	361	2022	4976	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	EM.2012.527	10.04.00	12	365	2022	4833	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.198	10.04.00	12	361	2022	4723	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.259	10.04.00	12	361	2022	3038	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.621	10.04.00	12	361	2022	4905	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.804	10.04.00	12	365	2022	6028	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.159	10.04.00	12	365	2022	4667	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.356	10.04.00	12	365	2022	4772	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.510	10.04.00	12	365	2022	4822	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.667	10.04.00	12	365	2022	4932	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.922	10.04.00	12	361	2022	6103	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.464	10.04.00	12	361	2022	3198	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.725	10.04.00	12	361	2022	4963	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.422	10.04.00	12	361	2022	4761	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.749	10.04.00	12	361	2022	4979	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.769	10.04.00	12	361	2022	4988	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.921	10.04.00	12	365	2022	6102	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.017	10.04.00	12	361	2022	4576	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.205	10.04.00	12	361	2022	3027	4.4.50.00.00	R\$ 5.025,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.218	10.04.00	12	365	2022	3033	4.4.50.00.00	R\$ 30.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.526	10.04.00	12	365	2022	3168	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.622	10.04.00	12	365	2022	4906	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00

CEAAS - APASENTAI	EM.2012.802	10.04.00	12	365	2022	6026	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL-CEAAS	EM.2012.523	10.04.00	12	365	2022	4831	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
COESO-CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL	EM.2012.519	10.04.00	12	365	2022	4828	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.229	10.04.00	12	365	2022	4744	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.524	10.04.00	12	365	2022	4832	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.843	10.04.00	12	361	2022	6063	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CRECHE DO BANCO DE OLHOS DE SOROCABA BOS	EM.2012.236	10.04.00	12	365	2022	4748	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.831	10.04.00	12	365	2022	6054	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.832	10.04.00	12	367	2022	3210	4.4.50.00.00	R\$ 3.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA - OPAI	EM.2012.438	10.04.00	12	361	2022	4802	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA - OPAI	EM.2012.744	10.04.00	12	361	2022	4975	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
CRECHE OPAI N.S. IMACULADA E SAGRADA FAMILIA	EM.2012.228	10.04.00	12	365	2022	4743	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE OPAI N.S. IMACULADA E SAGRADA FAMILIA	EM.2012.437	10.04.00	12	361	2022	4801	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	EM.2012.265	10.04.00	12	361	2022	4683	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	EM.2012.520	10.04.00	12	365	2022	4829	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.221	10.04.00	12	361	2022	4740	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.624	10.04.00	12	365	2022	4908	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.662	10.04.00	12	367	2022	4928	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.817	10.04.00	12	367	2022	6041	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INST. TERAP . GRUPOS HABILIT. REABILIT.	EM.2012.184	10.04.00	12	361	2022	4710	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
INTEGRA-INST. TEREPEUTICA DE GR.DE HABILIT.E REAB.	EM.2012.280	10.04.00	12	361	2022	4793	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	EM.2012.028	10.04.00	12	361	2022	4585	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.182	10.04.00	12	361	2022	3032	4.4.50.00.00	R\$ 40.025,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.278	10.04.00	12	361	2022	4795	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.409	10.04.00	12	361	2022	3067	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.525	10.04.00	12	365	2022	3169	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.627	10.04.00	12	365	2022	4911	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
PROERD SOROCABA	EM.2012.751	10.04.00	12	361	2022	3106	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-161/2011
72 34 014/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Educação, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Educação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Emendas 2012 SEDU

(Processo nº 34.017/2011)
LEI Nº 9.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a cultura e ao lazer, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 642/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de cultura e lazer, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Cultura e Lazer;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridos pelo CMAS e CMDCA;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X - Apresentem:

- a) Relatório de atividades do ano corrente;
- b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- d) Inscrição Municipal;
- e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
- f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
- g) CNPJ;
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI - No caso de alteração apresentar:
 - a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

ANEXO I									
ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO			FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	
AECA-ASSOC. DE EDUCACAO CULTURAL E ARTE - MACS	EM.2012.587	18.01.00	13	392	3009	3152	4.4.50.00.00	R\$	3.000,00
ASS GUAPIARA NOVO MILENIO	EM.2012.161	18.01.00	13	392	3009	4669	3.3.50.00.00	R\$	131.025,00
ASS. AMIGOS DE SAO BENTO	EM.2012.011	18.01.00	13	392	3009	3000	4.4.50.00.00	R\$	40.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO	EM.2012.244	18.01.00	13	391	3009	3099	4.4.50.00.00	R\$	10.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO	EM.2012.462	18.01.00	13	392	3009	3199	4.4.50.00.00	R\$	5.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO	EM.2012.721	18.01.00	13	392	3009	3112	4.4.50.00.00	R\$	5.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO	EM.2012.849	18.01.00	13	392	3009	6069	3.3.50.00.00	R\$	20.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO	EM.2012.912	18.01.00	13	392	3009	3248	4.4.50.00.00	R\$	40.000,00
ASSOCIACAO CULTURAL COESAO POETICA DE SOROCABA	EM.2012.602	18.01.00	13	392	3009	4886	3.3.50.00.00	R\$	5.000,00
ASSOCIACAO DE EDUCACAO CULTURA E ARTE - AECA	EM.2012.902	18.01.00	13	392	3009	6088	3.3.50.00.00	R\$	30.000,00
ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO	EM.2012.246	18.01.00	13	392	3009	4698	3.3.50.00.00	R\$	10.000,00
ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO	EM.2012.425	18.01.00	13	392	3009	4759	3.3.50.00.00	R\$	5.000,00
ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO	EM.2012.579	18.01.00	13	392	3009	4870	3.3.50.00.00	R\$	5.000,00
ASSOCIACAO GUAPIARA NOVO MILENIO-AMIGOS DA CULTURA	EM.2012.638	18.01.00	13	392	3009	3146	4.4.50.00.00	R\$	10.000,00
CASA DE ESPANA DOM FELIPE II	EM.2012.235	18.01.00	13	392	3009	4747	3.3.50.00.00	R\$	15.000,00
CENTRO CULTURAL DE TRADICOES NORDESTINAS SOROCABA	EM.2012.580	18.01.00	13	392	3009	4871	3.3.50.00.00	R\$	25.000,00
CENTRO CULTURAL DE TRADICOES NORDESTINAS SOROCABA	EM.2012.739	18.01.00	13	392	3009	4970	3.3.50.00.00	R\$	17.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	EM.2012.427	18.01.00	13	392	3009	4757	3.3.50.00.00	R\$	5.000,00
CLUBE ATLETICO BARCELONA	EM.2012.436	18.01.00	13	392	3009	4800	3.3.50.00.00	R\$	12.000,00
CONSELHO DE PASTORES DE SOROCABA	EM.2012.737	18.01.00	13	392	3009	4968	3.3.50.00.00	R\$	25.000,00
CORPORACAO MUSICAL FRANCISCO DIMAS DE MELO	EM.2012.240	18.01.00	13	392	3009	4750	3.3.50.00.00	R\$	15.000,00
GABINETE DE LEITURA DE SOROCABA	EM.2012.097	18.01.00	13	392	3009	3012	4.4.50.00.00	R\$	5.000,00
GABINETE DE LEITURA DE SOROCABA	EM.2012.665	18.01.00	13	392	3009	3134	4.4.50.00.00	R\$	5.000,00
GABINETE DE LEITURA SOROCABANO	EM.2012.162	18.01.00	13	392	3009	3025	4.4.50.00.00	R\$	10.025,00
GABINETE DE LEITURA SOROCABANO	EM.2012.431	18.01.00	13	392	3009	3073	4.4.50.00.00	R\$	5.000,00
GABINETE DE LEITURA SOROCABANO	EM.2012.585	18.01.00	13	392	3009	3154	4.4.50.00.00	R\$	4.000,00
GABINETE DE LEITURA SOROCABANO	EM.2012.645	18.01.00	13	391	3009	4922	3.3.50.00.00	R\$	15.000,00
IHGGs INST HIST GEOGRAF GENEAL SOROCABA	EM.2012.213	18.01.00	13	391	3009	3028	4.4.50.00.00	R\$	20.000,00
IHGGs INST HIST GEOGRAFICO GENEAL SOROCABA	EM.2012.608	18.01.00	13	392	3009	4892	3.3.50.00.00	R\$	30.000,00
IHGGs-INST.HIST.,GEOGR.E GENEALOGICO DE SOROCABA	EM.2012.586	18.01.00	13	392	3009	3153	4.4.50.00.00	R\$	10.000,00
IHGGs-INST.HIST.,GEOGRAF.E GENEALOGICO DE SOROCABA	EM.2012.798	18.01.00	13	392	3009	6022	3.3.50.00.00	R\$	5.000,00
IHGGs-INST.HIST.,GEOGRAF.E GENEALOGICO DE SOROCABA	EM.2012.936	18.01.00	13	392	3009	6120	3.3.50.00.00	R\$	40.000,00
INST. HIST.GEOG.GENEAL.SOR.CASA ALUISIO DE ALMEIDA	EM.2012.027	18.01.00	13	392	3009	3002	4.4.50.00.00	R\$	20.000,00
MUSEU ARQUIDIOCESANO DE ARTE SACRA	EM.2012.836	18.01.00	13	392	3009	6057	3.3.50.00.00	R\$	15.000,00
SOC CULTURAL BENEF 28 DE SETEMBRO	EM.2012.518	18.01.00	13	392	3009	4827	3.3.50.00.00	R\$	5.000,00
SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO	EM.2012.747	18.01.00	13	392	3009	3108	4.4.50.00.00	R\$	5.000,00
SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO	EM.2012.853	18.01.00	13	392	3009	6073	3.3.50.00.00	R\$	10.000,00
SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO	EM.2012.933	18.01.00	13	392	3009	6117	3.3.50.00.00	R\$	10.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-159/2011.

73 n.º 34017/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados à Cultura e ao Lazer, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Cultura e Lazer, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da cultura e lazer, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Cultura e Lazer, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emendas SECULT 2012

(Processo nº 34.021/2011)
LEI Nº 9.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 640/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei: Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

- I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
- II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;
- III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;
- IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

- V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;
- VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;
- VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;
- IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;
- X – Apresentem:
 - a) Relatório de atividades do ano corrente;
 - b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
 - d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.
 - e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
 - f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
 - g) CNPJ;
 - h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
 - i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 - j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI - No caso de alteração apresentar:
 - a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
 - d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

- a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;
- c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ASS EDUC BENEFICIENTE REFUGIO	EM.2012.179	19.01.00	8 244 4014	4705	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO CAPOEIRA LIBERDADE	EM.2012.679	19.01.00	8 243 4014	4940	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.188	19.01.00	8 244 4014	4713	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.729	19.01.00	8 244 4014	4966	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.463	19.01.00	8 244 4014	4805	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.685	19.01.00	8 243 4014	4942	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL - MROS	EM.2012.821	19.01.00	4 122 4014	6045	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO REAL ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.200	19.01.00	8 244 4014	4725	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.932	19.01.00	8 244 4014	6116	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011

PA nº 34021/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Juventude, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SEJUV

(Processo nº 34.018/2011)
LEI Nº 9.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 643/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de esporte, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Esporte;

III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – No caso de alteração apresentar:

9/9-23/9/2011-32:48-1102-290-02-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

- Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-160/2011

PA n° 34018/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Esporte, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de esporte, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Esporte, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. emendas SEMES

(Processo nº 34.020/2011)
LEI Nº 9.907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região – CEADDEC, provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 645/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região - CEADDEC, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos da Emenda nº 818 ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenha prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Parcerias;

III - Tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade.

IV - Seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Esteja regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

VII - Tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VIII - Não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;

IX - Apresente:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SEPAR PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEPAR, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Parcerias, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Parcerias.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Parcerias, fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de parcerias, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Parcerias, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal

contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.
Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.
Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento de 2012 da Secretaria de Parcerias, a saber:

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORÇÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CEADEC	EM.2012.818	20.01.00	4 122 013	6042	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO OLIVEIRA
Secretário de Parcerias

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-162/2011
7/A n.º 34020 12011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região – CEADEC, proveniente de Emenda Parlamentar ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pelas Secretarias responsáveis, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente da Emenda Parlamentar nº 818, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira ao Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região – CEADEC, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Parcerias, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

O CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania - é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, criada no ano de 1999, com sede em Sorocaba (SP). É integrada por lideranças sindicais e comunitárias, empresários e por profissionais multidisciplinares com extensa atuação nos movimentos

sociais; sindical, popular e na área do associativismo. Duas experiências de assessoria em autogestão para trabalhadores de empresas em estado falimentar, instaladas no município de Sorocaba, marcaram a criação do CEADEC. Paralelamente, foram iniciadas ações visando projetos de geração de emprego e renda e na área do meio ambiente, mais especificamente no apoio e fomento à criação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Ao longo deste período, essa atuação tornou o CEADEC uma organização especializada na assessoria às organizações e empreendimentos dos catadores de materiais recicláveis. O CEADEC atua como entidade fomentadora e incubadora das cooperativas de catadores da região de Sorocaba.

O CEADEC tem como missão: apoiar, incentivar, assessorar e articular projetos de empreendimentos, cooperativas e iniciativas de economia solidária, visando à geração de emprego e renda; promover e apoiar iniciativas que estimulem atitudes e comportamentos que visem o fortalecimento da auto-organização, solidariedade e a formação para o exercício da cidadania; elaborar estudos, pesquisas e organizar debates e seminários que contribuam com o desenvolvimento sustentável e com a formulação de um modelo de gestão técnico-administrativo voltado à economia solidária; promover e apoiar iniciativas de educação ambiental e de preservação do meio ambiente.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Emendas Parcerias 2012

(Processo nº 34.019/2011)
LEI Nº 9.908, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto Cahon, provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 646/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro ao Instituto CAHON no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das seguintes Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas:

Emenda nº 147 de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre – R\$ 36.000,00

Emenda nº 726 de autoria do Vereador Irineu Donizeti Toledo – R\$ 10.000,00.

Art. 2º A entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresente Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – Tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade;

IV – Seja declarada de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenha fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Esteja regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VII – Tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VIII – Não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes;

IX – Apresente:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X – No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, a Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMA PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMA, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria do Meio Ambiente, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria do Meio Ambiente.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de meio ambiente, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado à entidade beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria do Meio Ambiente:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	ÓRGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
CUSTEIO AO INSTITUTO CAHON	EM.2012.726	26.01.00	18	541	6019	4964	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INSTITUTO CAHON	EM.2012.147	26.01.00	18	541	6019	4661	3.3.50.00.00	R\$ 36.000,00

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

JUSSARA DE LIMA CARVALHO
Secretária do Meio Ambiente

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-163/2011
-PA nº: 34019/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio ao Instituto CAHON, proveniente de Emendas Parlamentares e destinada à implantação e manutenção de seus programas e projetos na área de meio ambiente, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Meio Ambiente, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA
PL emendas SEMA Instituto Cahon

30-Dez-2011-08:32-107699-5/6
TASE UTOLODA
BRUNO DE MATOS LAMAR

(Processo nº 31.397/2011)
LEI Nº 9.909, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 637/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, visando o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

Art. 2º A Fundação Ubaldino do Amaral fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), até o valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 10.04.03 4.4.50.42.00 12 362 2003, em ação a ser criada para atender o auxílio à Fundação Ubaldino do Amaral.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.04.00 4.4.90.51.00 12 361 2022 1563 - R\$ 285.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2011
Processo nº 31.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

O referido convênio visa o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba, mantido pela Fundação, bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

O Colégio Politécnico de Sorocaba iniciou suas atividades em 1999 por iniciativa da Fundação Ubaldino do Amaral.

Tem seu prédio próprio e é integralmente mantido com recursos de sua mantenedora. Nenhuma contribuição vem de organizações públicas nacionais ou internacionais e orgulha-se em ter contribuído com a diplomação de mais de 5500 alunos. O Jornal Cruzeiro do Sul é responsável pelo investimento necessário ao desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Politécnico.

Prega que o ensino gratuito, enquanto forma de filantropia social e instrumento de democratização da sociedade, efetiva a criação de propostas de ascensão social em favor dos grupos não privilegiados, que constituem a maioria da população brasileira.

Os cidadãos menos favorecidos economicamente têm suas aspirações alicerçadas na valorização da educação como estratégia de melhoria de vida, de empregabilidade e do exercício de seus direitos de cidadania. Essas considerações favorecem a construção da identidade do colégio e define o perfil de sua clientela.

O Politécnico nasceu justamente para atender a esse grupo de cidadãos que vê na escola o canal de realização de seu projeto de vida. É uma escola profissionalizante inteiramente gratuita.

Assim, fica definida a identidade do Colégio Politécnico, que pensa na criança, no jovem e no adulto, dentro das relações com o mundo do trabalho, como consumidor consciente, no trabalho como forma de realização humana e na educação como mola propulsora para construir e solidificar os sonhos e as aspirações desses cidadãos.

Trabalha com a inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais e, para isso, as aulas e textos são gravados ou escritos em Braille, os laboratórios são equipados com programas que atendem às necessidades de alunos com deficiência visual total e, o mobiliário, também é adequado aos estudantes cadeirantes, garantindo a acessibilidade a todos.

Mantém, além do Ensino Técnico, cursos de Ensino Fundamental – Educação em tempo integral, Ensino Médio com duração de três anos, que capacitam o estudante para prosseguir seus estudos no ensino superior ou em curso técnico, sendo que as disciplinas profissionalizantes facilitam e possibilitam o ingresso do aluno como estagiário e garantem um espaço maior no mercado de trabalho.

Ao criar o Colégio Politécnico, a mantenedora preocupou-se também com as centenas de jovens e adultos que, havendo concluído o ensino médio e não tendo possibilidade de dar continuidade à sua formação escolar em uma faculdade, possuem hoje um certificado de conclusão do ensino médio que lhes facilita o ingresso ou a permanência num mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

A essas pessoas, oferece cursos técnicos com a duração de três semestres, permitindo-lhes obter um diploma de técnico nas habilitações de Administração, Comunicação Visual, Recursos Humanos, Informática com ênfase em Programação Comercial, Informática com ênfase em Configuração de Redes, Secretariado, Contabilidade e Logística.

Desde o início de suas atividades, em fevereiro de1999, todos os seus alunos foram selecionados através de um Vestibulinho amplamente divulgado. No processo de seleção leva em conta o desempenho intelectual do candidato e sua condição socioeconômica, sendo esta, fator determinante para seu ingresso.

Um dos maiores objetivos é dar condições de progresso educacional ao estudante de poucos recursos.

Para continuar prestando um serviço educacional de qualidade, o Colégio Politécnico necessita de pequena reforma em suas instalações e adequação de sua estrutura.

Como cidade educadora, Sorocaba não pode se abster em contribuir para que a instituição continue sua relevante missão, proporcionando aos jovens menos favorecidos do Município, a oportunidade de se qualificarem para o mercado de trabalho que aqui se amplia cada vez mais com a instalação de novas indústrias, além do Parque Tecnológico, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa necessária para viabilizar o repasse de recursos financeiros à entidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL repasse Colégio Politécnico

9/9-09/9/01-12-80-1102-2941-02-
VITOR LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL

(Processo nº 31.397/2011)
LEI Nº 9.910, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 638/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003 2384 1 1100000 R\$ 250.000,00 – Operação do Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

9/9-09/9/01-12-80-1102-2941-02-
VITOR LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...

Processo nº 31.397/2011

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de ... de 2011 e a Universidade ..., neste ato representada por seu, doravante denominada COOPERADA, com sede na, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a disponibilização de vagas em cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª ou 3ª séries do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, ou egressos desse grau de ensino, com perfil socioeconômico caracterizado como carente ou necessitado, totalmente gratuito, visando:

1.1.1. Possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias no acesso ao mercado de trabalho, com ênfase na capacitação técnica, contribuindo com a empregabilidade e o desenvolvimento do espírito empreendedor, fortalecimento e desenvolvimento integral das potencialidades dos educandos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de até R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por aluno, sendo 45 (quarenta e cinco) a quantidade de alunos por turma, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para os Cursos Técnicos Profissionalizantes;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, sendo que as aulas poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno;

2.2.3. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de seus próprios docentes;

2.2.4. Aplicar os cursos profissionalizantes na forma da legislação pertinente e de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria da Educação

2.2.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.5.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.5.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.5.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.5.4. Relatório mensal de atividades;

2.2.5.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.5.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.5.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.5.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.5.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.5.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste termo.

2.2.5.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.5.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.5.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.5.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.5.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.5.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.5.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.5.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.5.19. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1. Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 10.04.03 3.3.90.39.00 12 362 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução de serviços referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica Educacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Educacional vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo

prorrogável por igual período, automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após avaliação favorável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Eventuais aditamentos que se fizerem necessários ao bom andamento deste ajuste, deverão ser procedidos mediante Termos Aditivos, lavrados em comum acordo entre os partícipes, e não poderão implicar em alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Havendo pendências, os partícipes deverão respeitar as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, por inadimplência de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, renúncia, modificação ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnico-Educacional.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Palácio dos Tropeiros, em de , 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE.....

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-155/2011
Processo nº 31.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante do Município, visando à disponibilização de vagas a alunos da 2ª ou 3ª séries e/ou egressos do ensino médio das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, e dá outras providências.

O presente Projeto visa à implementação de ações da Secretaria Municipal de Educação que assegurem a oferta de cursos técnicos profissionalizantes a alunos da 2ª e 3ª série do ensino médio e egressos das escolas da rede pública de ensino de Sorocaba, com perfil socioeconômico que os caracterizem como carentes e necessitados, preparando-os e garantindo-lhes condições para o ingresso no mercado formal de trabalho e a promoção da cidadania ativa.

Hoje, o jovem chega cada vez mais cedo ao mercado de trabalho e o ensino médio, por si só, não o prepara para esse enfrentamento. É dever do Poder Público estabelecer políticas agilizadoras que preparem esse contingente, garantindo-lhes condições para ingressar no mercado formal.

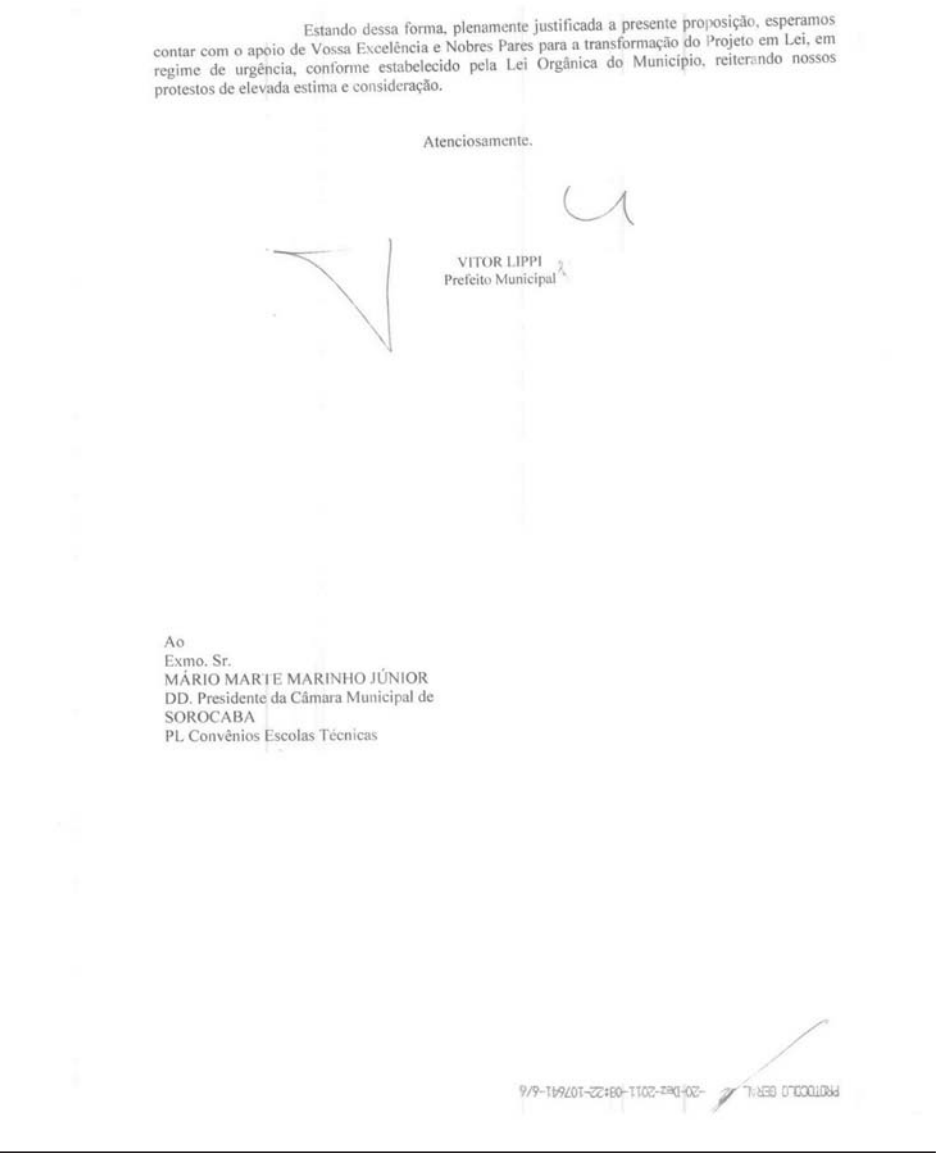
O Brasil desponta como um dos países mais promissores para os próximos anos, considerando seu crescimento econômico e com índices positivos em praticamente todos os setores da economia. O resultado positivo estimula o aumento da produção e consequentemente, novos postos de trabalhos são abertos.

Hoje, as vagas exigem colaboradores capacitados e a formação de mão de obra exige rapidez e qualidade. Serão esses profissionais que darão sustentação, permitindo a expansão nesse momento tão favorável para o Brasil.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), faltam atualmente cerca de 320 mil trabalhadores com qualificação no Brasil, levando-se em conta apenas os setores de comércio (187 mil), serviços (50 mil), alimentação (45 mil) e construção civil (38 mil).

Portanto, a demanda aquecida sinaliza para uma boa oportunidade aos jovens de famílias menos favorecidas, pois investir nessa formação permite uma integração mais rápida ao mercado de trabalho.

Acompanhando o desenvolvimento do nosso município com a implantação de novas empresas como a Toyota, além do Parque Tecnológico, e o papel relevante que Sorocaba desempenha no cenário econômico, o Poder Público Municipal, através deste Projeto, busca firmar parcerias para desenvolver ações educativas que colaborem com a formação de mão de obra qualificada para os jovens cidadãos sorocabanos.



(Processo nº 12.765/2009)
LEI Nº 9.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 647/2011 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e, visando:
1.1.1.possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;
1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.” (NR)
Art. 2º A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
2.1.1. Proceder ao repasse mensal à COOPERADA, da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, sendo de até 90 (noventa) a quantidade de alunos por turma, que não deverá exceder a 3 (três) turmas, na forma e nos prazos pactuados e conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e de atendimento da COOPERADA.
Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.
2.1.1.2. O MUNICÍPIO garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à COOPERADA, viabilizando, assim, a continuidade dos cursos, mesmo quando da ocorrência de significativa evasão escolar, para que não haja prejuízo aos demais alunos.
2.2. São obrigações da COOPERADA:
2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;
2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:
2.2.2.1. As aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;
2.2.2.2. As aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;
2.2.2.3. As aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.
2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;
2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o

envolvimento da comunidade do bairro;
2.2.5. Ministras aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.
2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;
2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao da liberação da parcela anterior, em papel que possua seu timbre, acompanhada dos seguintes documentos:
2.2.7.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.
2.2.7.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.
2.2.7.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;
2.2.7.4. Relatório mensal de atividades;
2.2.7.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;
2.2.7.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.
2.2.7.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
2.2.7.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
2.2.7.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
2.2.7.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.
2.2.7.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.
2.2.7.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2.2.7.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.
2.2.7.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
2.2.7.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.
2.2.7.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.
2.2.7.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.
2.2.7.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.
2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;
§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.
§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIAATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-164/2011.
(Processo nº 12.765/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município foi autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando à implantação de Curso-Pré-vestibular, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas aos alunos menos favorecidos.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande pólo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso no ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição pública e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso às instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos, são privados, não sendo acessíveis às comunidades mais pobres.

Deste modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

O projeto visa ainda que o cursinho seja um espaço em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para à transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas passaram a ter mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.

A iniciativa vem dando tão certo, que as universidades pretendem ampliar as turmas para o próximo exercício, sendo necessário que o Município garanta um repasse mínimo para viabilizar a continuidade dos cursos, quando da ocorrência de evasão escolar.

Por outro lado, constava do Termo inicial, que o Projeto seria voltado à comunidade menos favorecida, sócio - economicamente da cidade de Sorocaba e também da Região. Ocorre que, durante a execução do Projeto, verificamos a inexistência de alunos de outras cidades, o que nos leva a propor, que o Projeto se restrinja a atender apenas à comunidade Sorocabana.

9/5-059/201-EX-180-1102-293-02-
VITOR LIPPI

Ainda do Termo original, no que diz respeito ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos/professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvida, o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.

Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos, agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser corresponsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Também, a fim de dar maior transparência à destinação da verba pública e sua devida aplicação no objeto do convênio, foram incluídas na respectiva minuta que faz parte integrante da Lei, as cláusulas relativas à prestação de contas.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, posto que voltado para fins educacionais, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa fazer as alterações necessárias no Termo de Cooperação em apreço, já que o mesmo faz parte integrante da Lei 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao:
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Cooperação Curso Pré-Vestibular

9/5-059/201-EX-180-1102-293-02-
VITOR LIPPI

LEI Nº 9.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Altera a redação do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 648/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) mensais, para cada entidade beneficiada.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-165/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Através da Lei 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através da Lei nº 9475, de 23 de Fevereiro de 2011, esse teto foi elevado para R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

No entanto, as entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, disponibilizando mais vagas em seus programas e projetos nas áreas de saúde, esporte, cultura, educação, etc., à população mais carente e em situação de vulnerabilidade social do Município, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Assim, neste momento, torna-se necessária a elevação do referido teto para R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), adequando o valor, à realidade atual.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação de dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA.
PL. altera Parágrafo da Lei 4458/93

9/5-059/201-EX-180-1102-293-02-
VITOR LIPPI

VITOR LIPPI

26 DE DEZEMBRO DE 2011		CIVILIDADE DE SOROCABA		PÁGINA 1			
LEI Nº 9.913, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 011. (Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 188/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa do munícipe usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Sorocaba. §1º Esta Lei visa à tutela dos direitos do usuáριο e aplicam-se aos serviços públicos prestados: a) pela Administração Pública direta e indireta; b) por particular, em caso de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio. §2º Esta Lei se aplica aos particulares apenas no que concerne ao serviço público delegado. CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS Seção I Dos Direitos Art. 2º São direitos do usuário: I - a informação; II - a qualidade e eficiência na prestação do serviço; III - ao Controle Adequado do Serviço. Seção II Do Direito à Informação Art. 3º Todos tem o direito de obter informações precisas sobre: I - o horário de expediente das unidades administrativas; II - a atividade exercida em cada órgão ou repartição, sua localização e a indicação do responsável pelo atendimento ao público; III - os procedimentos para acesso aos serviços, exames, formulários e outros dados necessários; IV - aos meios ou ao órgão encarregado de receber reclamações ou sugestões; V - a tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; VI - as decisões proferidas e respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes de processo administrativo em que figure como interessado. §1º O direito à informação será sempre garantido, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal. §2º A notificação, a intimação ou o aviso relativo à decisão administrativa, que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente. Art. 4º Para assegurar o direito à informação prevista no art. 3º, o prestador de serviço público deve oferecer aos usuários acesso a: I - atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica; II - informação computadorizada, quando possível; III - banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviço; IV - informações demográficas e econômicas acaso existentes, inclusive mediante divulgação pelas redes públicas de comunicação; V - minutas de contratos-padrão redigidas em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, de fácil compreensão; VI - sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás, além de outros; VII - informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado; VIII - banco de dados, de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte. Seção III Da Qualidade do Serviço Art. 5º O usuário tem direito à prestação de serviços públicos de qualidade. Art. 6º O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público: I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço; II - atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, grávidas, doentes e portadores de deficiência; III - tratamento igualitário, vedado qualquer tipo de discriminação; IV - eficiência na prestação de serviços;		V - é vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei; VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais; VII - fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento do usuário; VIII - adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários; IX - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento. Parágrafo único. A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade. Seção IV Do Direito ao Controle Adequado do Serviço Art. 7º O usuário tem direito ao controle adequado do serviço. §1º Haverá em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no município de Sorocaba repartição ou funcionário especialmente designado para receber reclamações ou sugestões. §2º Serão incluídas nos contratos ou atos, que tenham por objeto a delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta Lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no parágrafo anterior. Art. 8º Competirá à repartição ou funcionário designado avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes visando à: I - melhoria dos serviços públicos; II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos; III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos; IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei; V - proteção dos direitos dos usuários; VI - garantia da qualidade dos serviços prestados. CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Seção I Disposições Gerais Art. 9º Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Art. 10. O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta Lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão. Art. 11. Os procedimentos administrativos advindos da presente Lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da razoabilidade e da boa-fé. Art. 12. Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data, o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável. Art. 13. Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando outros não forem estabelecidos em Lei: I - 2 (dois) dias, para atuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente; II - 4 (quatro) dias, para efetivação de notificação ou intimação pessoal; III - 10 (dez) dias, para elaboração de informe sem caráter técnico; IV - 15 (quinze) dias, para elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado; V - 7 (sete) dias, para decisões no curso do processo; VI - 15 (quinze) dias, a contar do término da instrução, para decisão final; VII - 10 (dez) dias, para manifestações em geral do usuário ou providências a seu cargo. Seção II Da Instauração Art. 14. O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor. Art. 15. A instauração do processo por iniciativa da Administração far-se-á por ato devidamente fundamentado. Art. 16. O requerimento será dirigido, no órgão ou entidade responsável pela infração, à repartição ou funcionário designado nos termos do § 1º do art. 7º, devendo conter: I - a identificação do denunciante ou de quem o represente; II - o domicílio do denunciante ou local para recebimento de comunicações; III - informações sobre o fato e sua autoria; IV - indicação das provas de que tenha conhecimento; V - data e assinatura do denunciante. Parágrafo único. O requerimento verbal deverá ser reduzido a		termo. Art. 17. Em nenhuma hipótese será recusado protocolo a petição, reclamação ou representação formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente. Parágrafo único. O uso dos formulários colocados à disposição do usuário pelo prestador de serviços será sempre facultativo, não podendo constituir-se em requisito obrigatório para a protocolização de requerimento. Art. 18. Decisão fundamentada rejeitará a representação manifestamente improcedente. §1º Da rejeição caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante. §2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado. Art. 19. Durante a tramitação do processo é assegurado ao interessado: I - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória à representação, por força da Lei; II - ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos; III - ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes; IV - formular alegações e apresentar documentos, que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos. Seção III Da Instrução Art. 20. Para a instrução do processo, a Administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias. Parágrafo único. Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este. Art. 21. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos. Art. 22. Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo para manifestação, salvo na hipótese de prazo comum. Art. 23. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento. Parágrafo único. Quando a intimação for feita ao denunciante para fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não-atendimento implicará o arquivamento do processo, se de outro modo o órgão responsável pelo processo não puder obter os dados solicitados. Art. 24. Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação pessoal ou por meio de advogado. Seção IV Da Decisão Art. 25. O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta Lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar: I - o arquivamento dos autos; II - o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurar os ilícitos administrativo, civil e criminal, se for o caso; III - a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta Lei, bem como proteção dos direitos dos usuários. CAPÍTULO IV Das Sanções Art. 26. A infração às normas desta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas na Lei n. 3.800, de 02 de dezembro de 1.991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) e nos regulamentos das entidades da Administração Indireta, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal. Parágrafo único. Para as entidades particulares delegatárias de serviço público, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, com base na legislação vigente. CAPÍTULO V Da Política Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos Art. 27. A política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos deve assegurar: I - canal de comunicação direto entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões; II - serviços de informação para assegurar ao usuário o acompanhamento e fiscalização do serviço público; III - serviços de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, dos procedi-		mentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de reclamações e sugestões; IV - mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos. §1º Os dados colhidos pelos canais de comunicações serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários. §2º A política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos promoverá: I - a participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para defesa dos associados; II - a valorização dos agentes públicos, especialmente por meio da capacitação e treinamento adequados, da avaliação periódica do desempenho e do aperfeiçoamento da carreira; III - o planejamento estratégico em prol da racionalização e melhoria dos serviços públicos; IV - avaliação periódica dos serviços públicos prestados. §3º A Administração Municipal divulgará, anualmente, a lista de órgãos e entidades prestadores de serviços públicos contra os quais houve reclamações em relação à sua eficiência, indicando, a seguir, os resultados dos respectivos processos. Artigo 28. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento. Artigo 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba. VITOR LIPPI Prefeito Municipal LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais JUSTIFICATIVA Este projeto de Lei estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública direta e indireta e por todos os demais órgãos que prestam serviço ao público para o município de Sorocaba, e as empresas privadas que prestam serviço de caráter público mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio. É previsto que o usuário tem direito à informação, à qualidade e ao controle adequado do serviço público, e torna indispensável à participação do cidadão no planejamento, execução e fiscalização dos serviços. Todos tem o direito de obter informações precisas sobre o horário de funcionamento, o tipo de atividade exercida em cada órgão, localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público. É necessário que o usuário seja informado sobre procedimentos para acesso a exames, formulários e a outros dados necessários à prestação do serviço. Todo usuário tem o direito de saber a quem e onde reclamar. Assim como o prestador do serviço público deve oferecer aos usuários acesso a atendimento pessoal, por telefone, informação computadorizada e banco de dados. Prevê ainda que as minutas de contratos-padrão devem ser redigidas em termos claros, legíveis e de fácil compreensão. O munícipe deve ter acesso a informações sobre taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos. O usuário do serviço público tem direito à prestação de serviços públicos de qualidade, com urbanidade, respeito e igualdade de tratamento, assegurado o atendimento por ordem de chegada, com prioridade aos idosos, grávidas, doentes e deficientes físicos. Estes preceitos são essenciais para que o serviço público municipal evolua em benefício da população. São as razões pelas quais conclamamos os pares a aprovar a presente proposição. S/S., 02 de maio de 2011. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador	

(Processo nº 23.567/2011)
**DECRETO Nº 19.700,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à empresa GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à empresa GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do Artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, conforme consta do Processo nº 23.567/2011.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no Artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, executar serviços de canalização para instalação de central telefônica, às suas expensas, sendo expressamente vedada à construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: O presente Decreto sob nº 19.700, de 21 de Dezembro de 2011, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

(Processo nº 23.568/2011)
**DECRETO Nº 19.701,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à empresa GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo

de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à empresa GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do Artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.568/2011.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no Artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, executar serviços de canalização para instalação de central telefônica, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: O presente Decreto sob nº 19.701, de 21 de Dezembro de 2011, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

**DECRETO Nº 19.715,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Altera a redação do inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 19.288, de 20 de Junho de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 45, da Lei nº 9.449, de 22 de Dezembro de 2010 e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos da Lei nº 9.499, de 22 de Dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 19.288, de 20 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º (...)

II - Tratando-se de requerimento de funcionamento inicial, cadastro definitivo, renovação, obtenção de segundas vias e demais alterações de dados cadastrais, formulado por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser protocolizado requerimento, no Protocolo Geral da Prefeitura de Sorocaba, instruído com cópia de documento emitido pela JUCESP ou Cartório de Registro, que comprove tal qualificação”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 19.288, de 20 de Junho de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.535/1997)
DECRETO Nº 19.720, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre feriados e pontos facultativos, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis, em função do calendário anual com os feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida importante para o planejamento do funcionamento das unidades ao longo do ano de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados como Feriados e Pontos Facultativos, no ano de 2012, nas Repartições Públicas Municipais, os seguintes dias:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/Janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado	Federal
20/Fevereiro	Segunda	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
21/Fevereiro	Terça	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
22/Fevereiro	Quarta	Cinzas/ até às 12h	Ponto Facultativo	Municipal
06/Abril	Sexta	Paixão de Cristo	Feriado	Federal
21/Abril	Sábado	Tiradentes	Feriado	Federal
30/Abril	Segunda	Dia do Trabalho	Ponto Facultativo	Municipal
01/Maio	Terça	Dia do Trabalho	Feriado	Federal
07/Junho	Quinta	Corpus Christi	Feriado	Municipal
08/Junho	Sexta	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
09/Julho	Segunda	Revolução de 1932	Feriado	Estadual
15/Agosto	Quarta	Aniversário de Sorocaba	Feriado	Municipal
07/Setembro	Sexta	Independência do Brasil	Feriado	Federal
12/Outubro	Sexta	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal
29/Outubro	Segunda	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo	Municipal
02/Novembro	Sexta	Finados	Feriado	Federal
15/Novembro	Quinta	Proclamação da República	Feriado	Federal
16/Novembro	Sexta	Proclamação da República	Ponto Facultativo	Municipal
20/Novembro	Terça	Consciência Negra	Feriado	Municipal
24/Dezembro	Segunda	Natal	Ponto Facultativo	Municipal
25/Dezembro	Terça	Natal	Feriado	Federal
31/Dezembro	Segunda	Confraternização Universal Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal

§1º O expediente dos serviços burocráticos no Paço Municipal e nas Repartições Administrativas Municipais, será das 12:00 às 17:00 horas, no dia 22 de fevereiro, quarta-feira.

§2º Competirá aos Secretários Municipais à expedição de instruções sobre o horário a ser observado, bem como a organização das escalas e dos plantões, para os serviços que não possam sofrer interrupção.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.899/2011)
**DECRETO Nº 19.721,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MIGUEL LUCAS DA SILVA, conforme consta do Processo nº 4.899/2011, a saber:

Descrição: Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio 28, parte da Rua Marginal 4 e parte da Avenida Marginal Projetada, do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade, contendo a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Jowala Singh, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com os remanescentes da Rua Marginal 4 e Avenida Marginal Projetada, onde mede 50,63 metros; do lado esquerdo, confronta-se com os remanescentes do Sistema de Recreio 28 e da Rua Marginal 4, onde mede 50,00 metros; nos fundos, confronta-se com os remanescentes da Rua Marginal 4 e Avenida Marginal Projetada, onde mede 12,00 metros. A área acima descrita localiza-se distante 22,00 metros da confluência das Ruas Jowala Singh e Attilio Farsula.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusiva-

mente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas e/ou cultivo de espécies nativas, de acordo com a relação fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente, que passa a fazer parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário, vedado qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização da mesma para fins comerciais.

Art. 3º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Durante repens (pingo de ouro); Hybiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 5º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição, obrigando-se ainda, a respeitar a relação fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente mencionada no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo
JUSSARA DE LIMA CARVALHO Secretária do Meio Ambiente
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.094/2011)
DECRETO Nº 19.722,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à empresa GÁS NATURAL FENOSA e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à empresa GÁS NATURAL FENOSA, desde que atendidas às disposições expressas nos incisos I a IV, do Artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, conforme consta do Processo nº 25.094/2011.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no Artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, implantar redes e ramais subterrâneos de distribuição de serviços de gás natural, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de pro-

teção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.745/2011)
DECRETO Nº 19.723,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à empresa GÁS NATURAL FENOSA e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à empresa GÁS NATURAL FENOSA, desde que atendidas às disposições expressas nos incisos I a IV, do Artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, conforme consta do Processo nº 21.745/2011.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo mencionado no Artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, implantar redes e ramais subterrâneos de distribuição de serviços de gás natural, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.139/2011)
DECRETO Nº 19.724,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à empresa TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à empresa TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A., desde que atendidas as disposições expressas nos incisos I a IV, do Artigo 6º, do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.139/2 011.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no Artigo anterior, exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, executar serviços de construção de canalização subterrânea, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.763/2011)
DECRETO Nº 19.725,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre permissão de uso precária onerosa e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à empresa SEICOM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS

LTDA. e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos do Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do subsolo de domínio público à empresa SEIC

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 18.109, de 25 de Fevereiro de 2010, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 10.097/2005)
DECRETO Nº 19.727,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. MARIA SOLIDADE MARQUES DA SILVA, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.097/2005, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, nesta cidade, con-

tendo a área de 363,50 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados, e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Paula Mayer Cattini, onde mede 23,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 24,00 metros; nos fundos, confronta-se com propriedade pertencente à FEPASA, onde mede em curva 23,20 metros.” A área acima descrita localiza-se defronte aos lotes 31,32 e 33 da quadra K, do mesmo loteamento.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado qualquer tipo de edificação, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 14.798, de 21 de Fevereiro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos
PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais
JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão
JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

dio da Avenida Afonso Vergueiro, para funcionamento do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba – MACS.

VALOR – R\$ 110.000,00

2 - PROCESSO Nº 13.632/2011

DATA – 21/11/2011

OBJETO – Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e a Penitenciária Dr. Antônio de Souza Neto, visando a prestação de serviços por presos que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semiaberto interno, na Penitenciária “Dr. Antônio de Souza Neto” - Sorocaba.

PRAZO – 12 (doze) meses.

VALOR – R\$ 217.152,00.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**DIVISÃO DE CONTROLE DE
DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR

SECRETARIA DA CIDADANIA

1 - Processo nº 32.264/2011

Data – 26/12/2011

Objeto – Repasse de Verba– Emendas 218 e 220

Conveniente – PMS

Conveniada – ASSOCIAÇÃO CHRISTÂ DE ASSISTÊNCIA

PLENA - ACAP

Valor – R\$ 45.000,00

2 - Processo nº 24.401/2011

Data – 27/12/2011

Objeto – Repasse de Verba – Emenda 150

Conveniente – PMS

Conveniada – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA

Valor – R\$ 10.000,00

SECRETARIA DA JUVENTUDE

1 - Processo nº 10.346/2011

Data – 26/12/2011

Objeto – Repasse de Verba – Emenda 16

Conveniente – PMS

Conveniada – GRUPO ESCOTEIRO SANTANA

Valor – R\$ 20.005,00

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**DIVISÃO DE CONTROLE DE
DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR.
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

1- PROCESSO – 31.296/2011

Interessado – LUIZ CARLOS LOPES DE ARAUJO

Assunto – Solicitação

Requerimento datado de 22/11/2011

Despacho – INDEFERIDO

2- PROCESSO – 28.921/2011

Interessado – ELTRON COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP.ELETRONICOS LTDA-EPP

Assunto – Cópia de Documento

Requerimento datado de 25/10/2011

Despacho – INDEFERIDO

3- PROCESSO – 4.682/2011

Interessado – GITDALTE DA SILVEIRA

Assunto – Solicitação

Requerimento datado de 22/02/2011

Despacho – INDEFERIDO

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**DIVISÃO DE CONTROLE DE
DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de cópias xerográficas. Referidas cópias devem ser retiradas nesta Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, sita no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h00 às 16h00, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSOS DEFERIDOS

1 – PROCESSO Nº 15.236/1989

INTERESSADO – EMPRIMC - EMPREENDIMENTOS

ASSUNTO – Cópia do Processo

SOLICITANTE – DILMAR DONIZETE DE OLIVEIRA NITHE

2 – PROCESSO Nº 18.804/2001

INTERESSADO – PRYSCILLA TAMAR F. C. HADDAD

ASSUNTO – Cópia de Certidões fls. 141 e 185 do processo

SOLICITANTE – MARCO DE MELO AMARAL

3 - PROCESSO Nº 28.468/2009

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO – Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

4 – PROCESSO Nº 10.637/1997

INTERESSADO – EDUARDO ALVARO VIEIRA

ASSUNTO – Cópia De Certidão

SOLICITANTE – EDUARDO ALVARO VIEIRA

5 - PROCESSO nº 26.225/2009

INTERESSADO – SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAIS

ALIMENTAÇÃO E AFINS SOROC

ASSUNTO – Cópia de fls. 69 e 72 do Processo

SOLICITANTE – MARIO CARDOSO JOTA

6 – PROCESSO Nº 14.716/2011

INTERESSADO – APARECIDA MIRANDA OLIVEIRA

ASSUNTO – Cópia de fls. 12 e 14 do Processo

SOLICITANTE – APARECIDA MIRANDA OLIVEIRA

7 – PROCESSO Nº 22.452/2010

INTERESSADO – DEMOSTENES DIAS DA ROCHA

ASSUNTO – Cópia de fls. 4 e 5do Projeto

SOLICITANTE – DEMOSTENES DIAS DA ROCHA

8 - PROCESSO Nº 12.329/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO – Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

9 - PROCESSO Nº 8.710/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO – Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

10 - PROCESSO Nº 8.707/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

11 - PROCESSO Nº 12.331/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

12 - PROCESSO Nº 8.716/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

13 - PROCESSO Nº 8.717/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

14 - PROCESSO Nº 8.706/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

15 - PROCESSO Nº 8.715/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

16 - PROCESSO Nº 8.713/2010

INTERESSADO – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ASSUNTO - Cópia do Processo

SOLICITANTE – PHITO FORMULAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

1 7– PROCESSO Nº 23.967/2010

INTERESSADO – LUIZ VITORINO

ASSUNTO – Cópia do Processo

SOLICITANTE – LUIZ VITORINO

18 – PROCESSO Nº 9.423/2011

INTERESSADO – VM2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ASSUNTO – Cópia de Certidões fls. 14 e 17 do processo

SOLICITANTE – VM2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

19 – PROCESSO Nº 19.794/2011

INTERESSADO – JC MORAIS ASSESSORIA E EMP. IMOBILIARIOS LTDA

ASSUNTO – Cópia da Escritura de fls. 37 e 38

SOLICITANTE – JC MORAIS ASSESSORIA E EMP. IMOBILIARIOS LTDA

20 – PROCESSO Nº 14.727/1995

INTERESSADO – BENEDITO AUGUSTO MARQUES

ASSUNTO – Cópia de fls. 34 do Processo

SOLICITANTE – SONIA MARIA BELONDA MARQUES

21 – PROCESSO Nº 12.937/2011

INTERESSADO – FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE

ASSUNTO – Cópia do Processo

SOLICITANTE – ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS OFICIAIS

**DIVISÃO DE CONTROLE DE
DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

EXTRATO ADITIVO DE CONVÊNIO

1 - PROCESSO Nº 2.276/1995

DATA – 22/12/2011

OBJETO – Termo Aditivo e de Ratificação ao Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba e a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, objetivando o incentivo dos movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral.

VALOR – R\$ 174.166,66 mensal

PRAZO – 12 (doze) meses

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**DIVISÃO DE CONTROLE DE
DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

1 - PROCESSO Nº 22.031/2011

DATA – 22/12/2011

OBJETO – Convênio que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Associação de Educação, Cultura e Arte – AECA, visando a realização de obras de reforma e adequação do pré-

deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo TERESA DORIGAN, Oficial de Administração I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.982/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo ANA MARLI DE ANDRADE DE MILITO, Professor de Educação Básica I, Nível I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.983/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo WILIAM DO PRADO FERREIRA, Oficial de Administração I, da Secretaria da Cultura e Lazer, a partir de 01 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.984/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo JAIR VALENTIM MOREIRA, Ajudante Geral, da Secretaria da Administração, a partir de 01 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.985/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo MARCO ANTONIO TOLEDO DE CAMPOS, Técnico em Agrimensura II, da Secretaria da Habitação e Urbanismo, a partir de 01 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.986/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, EVA APARECIDA GARCIA, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Saúde, a partir de 19 de Dezembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.987/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, GIZELLI DE LIMA COSTA, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Saúde, a partir de 20 de Dezembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.988/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, MARIA CECILIA DA SILVA, Telefonista Atendente, da Secretaria da Saúde, a partir de 20 de Dezembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.989/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, VIOLETA ANTUNES BLEZINS, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a partir de 26 de Dezembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.990/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, os efeitos do Termo de Posse de VANESSA ADRIANA MACHADO, do cargo de Auxiliar de Administração, da Secretaria da Saúde. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.991/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, DANIELLE CRISTINE DE ALMEIDA, Supervisor de Arrecadador Judicial de Tributos, da Secretaria dos Negócios jurídicos, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 59.230/DAP de 05 de Agosto de 2009. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.992/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, MARIA DE FATIMA CAMARGO, Supervisor de Arrecadador Judicial de Tributos, da Secretaria dos Negócios jurídicos, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 60.541/DICAF de 20 de Abril de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.993/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RICARDO SOARES AMARAL, Assessor Técnico da JUCESP, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 47.498/DAP de 07 de Julho de 2003. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.994/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, ALBERTO MAGNO RODRIGUES, Assessor Técnico da JUCESP, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 51.586/DAP de 21 de Dezembro de 2005. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.994/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, KATIA CRISTIANE GALVÃO ANTONIO RODRIGUES, Secretária de Gabinete, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 61.175/DICAF de 05 de Agosto de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.996/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, ERIKA ARIADINE DE ALMEIDA PIRES MORANDIM, Oficial de Gabinete, Nível II, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 60.811/DCF de 09 de Junho de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.998/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, BENEDITO LUIZ DUARTE NETO, Oficial de Gabinete, Nível I, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 60.833/DCF de 09 de Junho de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.999/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear VICENTE BRUNO DE OLIVEIRA para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, Nível I, a partir de 02 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.000/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, WLAMYR GUSMÃO, Diretor da Área de Administração e Serviços, da Secretaria da Administração, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 60.795/DCF de 08 de Junho de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.001/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear WILIAM ROBERTO DE SOUZA FERREIRA para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Área de Administração e Serviços, da Secretaria da Administração, a partir de 02 de Janeiro de 2012, cessando-se os efeitos da Portaria nº 50.772/DAP de 06 de Junho de 2005. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.002/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANESIO APARECIDO LIMA para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico, a partir de 02 de Janeiro de 2012, cessando-se os efeitos da Portaria nº 60.806/DCF de 09 de Junho de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.003/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, CRISTIANE ARENDT DE MORAES RIBEIRO, Gerente de Unidade e Serviços I, a partir de 31 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 60.820/DCF de 09 de Junho de 2010. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.004/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ LÁZARO FERRAZ para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Área de Controle Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, a partir de 02 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.005/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, ANTONIA MARINETE BARBE, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos, durante o afastamento de LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI, no período de 02 até 15 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.006/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, PAULO FRANCISCO MENDES, para exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, durante o afastamento de SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, no período de 02 até 15 de Janeiro de 2012. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.007/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, MAURICIO DE CASTRO COLONE, Gerente de Unidade e Serviços I, a partir de 27 de Dezembro de 2011, cessando-se os efeitos da Portaria nº 63.272/DICAF de 01 de Setembro de 2011. Palácio dos Tropeiros, 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Sr. Prefeito Municipal assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir.

PORTARIA 15.686/DDP	Nome RONALDO RODRIGUES DA ROCHA	Cargo ENGENHEIRO CIVIL I
15.687/DDP	GERALDO DIAS BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nos termos da Legislação vigente, a Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomar posse dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação.
O não cumprimento deste prazo implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.
Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

- ORIGINAIS PARA SEREM APRESENTADOS NA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DICAF)
- 01- Carteira de trabalho;
 - 02 - PIS/PASEP;
 - 03- Certificado de reservista;
 - 04- Título de eleitor / comprovante de quitação da última eleição;
 - 05- Cédula de identidade;
 - 06- Comprovante de contribuição sindical (CTPS / hollerith); Se não apresentar o comprovante na entrega dos documentos, terá o desconto em folha e não será devolvido.
 - 07- 1 (uma foto) 3X4 com nome no verso;
 - 08- Antecedentes Criminais.
 - 09- Declaração de outro vínculo empregatício em órgão público, com o horário de trabalho, ou cópia de exoneração e declaração do tempo de serviço.
 - 10- Histórico Escolar / Diploma (Obs. Conforme requisitos do edital).

- CÓPIAS (EM TAMANHO A4) PARA SEREM ENTREGUES NA DICAF
- 01- CPF (CIC);
 - 02- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
 - 03- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior);

- 04- PIS / PASEP;
- 05- Histórico Escolar / Diploma (Obs. Conforme requisitos do edital);
- 06- Certidão de nascimento de filhos até 14 anos (para fins de salário família);
- 07- Certidão de nascimento de filhos até 21 anos (para fins de Imposto de Renda);
- 08- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior);
- 09- RG;
- 10- Título de eleitor / comprovante de quitação da última eleição;
- 11- Certificado de Reservista;
- 12- Declaração de Imposto de Renda;
- 13- Cartão do Banco / nº da Conta Corrente (se tiver conta no BANCO ITAU).
- 15- Carteira Nacional de Habilitação
- 16 - Comprovante de contribuição sindical (CTPS / hollerith);
- 17- Cópia da Carteira Profissional e de todos os registros;
- 18- Apresentar comprovação de acúmulo de cargo;
- 19- Comprovante de endereço.

ABERTURA DE CONTA CORRENTE (BANCO ITAÚ – PAÇO)
(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)
01- CPF (01 cópia);
02- RG (01 cópia);
03- Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) (01 cópia); Obs.em nome do cliente.
04- Certidão de casamento (01 cópia).
Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto ao original.

EXAME MÉDICO
01 – Marcar o exame pessoalmente;
02 – Trazer 01 (uma) foto 3x4;
03 – Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
04 - Trazer receita médica se fizer uso de algum medicamento;
05 - Trazer xerox comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
06 - Se possuir, trazer carteira de prevenção ao câncer.
07 - Declaração Médica constando Idade Gestacional e data provável do parto

ENTREGA DE DOCUMENTOS ATÉ AS 16 HORAS NA SEGEP/DICAF.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.681/DDP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 8.290/07, e decreto nº. 16.089/08, resolve prorrogar por 05 dias, a posse de VANESSA APARECIDA CHRISPIM DOS SANTOS, nomeada pela portaria nº. 15.655/DDP, de 13 de dezembro de 2011, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.
Palácio dos Tropeiros, em 27 de dezembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.682/DDP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008, resolve revogar a Portaria nº 15.656, de 13 de dezembro de 2011, que nomeou VANESSA CRISTIANE NETTO, para exercer o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.683/DDP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008, resolve revogar a Portaria nº 15.660, de 13 de dezembro de 2011, que nomeou ANA PAULA DE CAMPOS, para exercer o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.684/DDP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008, resolve revogar a Portaria nº 15.663, de 13 de dezembro de 2011, que nomeou VINÍCIUS MATHEUS APARECIDO POPPST, para exercer o cargo de AUXILIAR DE ADMINIS-

TRAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.685/DDP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008, resolve revogar a Portaria nº 15.666, de 13 de dezembro de 2011, que nomeou ANDRÉ ANTONIO FONSECA DINIZ, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, pelo não cumprimento do prazo legal.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 15.686/DDP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 05/2010, devidamente homologado em 24/02/2011, nomeia RONALDO RODRIGUES DA ROCHA, para exercer na Secretaria de Planejamento e Gestão em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, criado pela Lei 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela lei 9.573 de 20 de maio de 2011.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.687/DDP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 05/2010, devidamente homologado em 24/02/2011, nomeia GERALDO DIAS BATISTA, para exercer na Secretaria de Planejamento e Gestão em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, criado pela Lei 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela lei 9.573 de 20 de maio de 2011.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIANº 715/2011 (Dispõe sobre aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 60, alínea “d”, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:
Artigo 1º - Aposentar o servidor **AURELIANO MESSIAS DE MATOS**, Motorista, lotado no Setor de Materiais e Logística, a partir de 01 de Janeiro de 2012.
Sorocaba, 22 de Dezembro de 2011.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

DJ/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o **Indeferimento** da solicitação.
PROCESSO INDEFERIDO:
PROCESSO Nº 7062/2011
INTERESSADO: Iracema Neres do Amaral
ASSUNTO: Solicitação de Vistoria

Luciane Rosa Ferreira Corrales
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL



Trânsito e Transportes

Código de Trânsito Brasileiro Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

(Lei Municipal nº 9.795/2011)

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/11

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, através de sua Pregoeira, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto Federal nº 5450/05 c/c art. 20, inciso XI do Decreto Municipal nº 14576/05, informa que foi homologado pela autoridade competente o Pregão nº 015/11 – CPL nº 1490/10, destinado a Contratação de Empresa para o fornecimento com instalação de catracas para utilização nos Terminais Urbanos de Integração do Município de Sorocaba/SP
Sorocaba, 28 de dezembro de 2011.

Lucimara M. Brasil Agustinelli
Pregoeira

Retificação da Publicação do dia 09 de Dezembro de 2011.

Pregão EletrÔico nº 019/11

Onde se Lê:
“Pregão Eletrônico nº 018/11”

Leia-se:
“Pregão Eletrônico nº 019/11”

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Lucimara M. Brasil Agustinelli
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/11

A **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**, através de sua Pregoeira, informa com referência a CPL nº 1097/11 – Pregão Presencial nº 009/11, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de uniformes e calçados, que, após classificar como vencedoras as propostas das empresas Rafael A. Sudário ME (Lotes nº 01 e nº 02) e Miuria Lima Antonielli EPP (Lote nº 03), verificou a documentação das mesmas, decidindo o seguinte: **HABILITAR:** a empresa Rafael A. Sudário ME, concedendo a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta publicação para apresentação de documentação regularizada, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/06; **INABILITAR:** a proponente Miuria Lima Antonielli EPP, concedendo a tal empresa o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da emissão da ata da sessão pública, para regularização da documentação a fim de manter sua concorrência ao Lote nº 03 do certame, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei Complementar 123/06. O conteúdo completo da respectiva ata poderá ser acessado no site www.urbes.com.br.
Sorocaba, 28 de dezembro de 2011.

Lucimara Miranda Brasil Agustinelli
Pregoeira

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2011 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES HOMOLOGA**, nesta data, o resultado final do Processo Seletivo Edital nº 01/2011 para provimento de vagas dos cargos de **Agente de Trânsito, Fiscal do Transporte Coletivo, Fiscal do Transporte Especial e Motorista**.

CARGO:	FISCAL DO TRANSPORTE ESPECIAL				001045	MARCELINO DOS SANTOS	45110178-9	50,00	96
INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	000013	ADILSON BIANCHI	17284397	50,00	97
001285	PAULO MASSARU YAMAMOTO	6703147	87,50	1	000321	CRISTIANI DA SILVA	455980007	50,00	98
001588	VALMIR DE CASTRO	118705775	82,50	2	000644	FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA NETO	46341201-1	50,00	99
000497	ELTON LUIS SOARES	40514533-0	82,50	3	001365	RENATO ROBERTO FERREIRA	342406796	50,00	100
001401	RODNEI PEDROSO DOS SANTOS	20695678	82,50	4					
000718	HENRIQUE KAZUO SILVA	228481983	82,50	5	CARGO:	MOTORISTA			
000021	ADRIANA KATIA PIMENTEL ZUANAZZI	227516254	77,50	6	INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000242	CARLOS ALBERTO PEREIRA	10698334	77,50	7	000182	ANTONIO MARCOS BATISTA	339527365	87,50	1
000673	GIL BARBOZA DE FREITAS FILHO	1924014	75,00	8	000841	JORGE LUIS PESTITSCHKEK	11376201x	85,00	2
000900	JULIANA MARIA PEREIRA SCARPA	412120963	75,00	9	001455	RUI MANUEL RODRIGUES TAVARES	57122970	85,00	3
000716	HELOISA HELENA CAVALCANTE	30426636X	75,00	10	000825	JOEL TEIXEIRA DA COSTA	24705661-3	82,50	4

001104	MARCOS CARY CORREA DE OLIVEIRA	182419290	82,50	5
001468	SANDRO APARECIDO SABOIA	24452526	82,50	6
001083	MARCIO HIDEKI TAKAHASHI	18122367	80,00	7
001587	VALMIR ANTUNES RODRIGUES	14050828	80,00	8
001119	MARCOS ROBERTO DUARTE	29117697	77,50	9
001627	WALTER SEBASTIÃO GONÇALVES RAINER	13046983x	75,00	10
000240	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	257386580	75,00	11
001363	RENATO OLIVEIRA SILVA	302461711	72,50	12
001620	WAGNER ANTONIO DE BARROS	175337858	72,50	13
000828	JOILSON ANTUNES DOS SANTOS	18242361	72,50	14
000168	ANTONIO CARLOS CAETANO	22277390	72,50	15
000564	FABIO AUGUSTO PANTOJO	271387981	72,50	16
001456	SALATIEL AUGUSTO DE CAMPOS	6635040	70,00	17
000339	DANIEL DOS SANTOS	20333726	70,00	18
000033	ADRIANO PERBONE	4.788.928-4	70,00	19
000271	CELSO MURILO DE MORAES	215593935	70,00	20
001439	RONIVALDO FERRAZ DA SILVA	20983315	70,00	21
001483	SEIKO GANIKO	48726722	67,50	22
001480	SAUL VALIM FILHO	74478485	67,50	23
001249	OSMAR DE OLIVEIRA MENDES	144435810	67,50	24
000892	JOSMAR DE ALMEIDA	155019193	67,50	25
001027	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	10261609	67,50	26
000463	EDVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE	19625624-0	65,00	27
000009	ADELINO FIDENCIO	10505377	65,00	28
001327	RAIMUNDO MARTINS DE JESUS	13736457	65,00	29
000450	EDUARDO XAVIER OLIVEIRA	134416452	65,00	30
000179	ANTONIO LUCIANO MONTEIRO	30351194	65,00	31
001283	PAULO JOSÉ PEREIRA ALVES	24567873-6	65,00	32
000661	GERALDO MARCIO PENA	344710038	65,00	33
000198	ARMANDO APARECIDO MONTEIRO	73204857	65,00	34
001373	RICARDO DE ALMEIDA LIMA CAMARGO	432688894	62,50	35
001347	REINALDO PINTO DE ALMEIDA	20226342	62,50	36
000004	ADAILSO DA COSTA RAMOS	30209337-0	62,50	37
000297	CLAUDINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	11069444	62,50	38
000055	ALEX ANTONIO DE SOUZA	27856981X	62,50	39
001032	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA	29454525-6	60,00	40
001660	WILSON BRAZ	163837089	60,00	41
000807	JOÃO ALVES FEITOSA	16947553	60,00	42
000874	JOSE NILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	20441995-5	60,00	43
000085	ALEXANDRE FIRMINO MENDES	227673049	60,00	44
000508	EMERSON FILOCO	332036340	60,00	45
001600	VICENTE CEZÁRIO DE MELLO FILHO	29453351-5	60,00	46
000563	FÁBIO AUGUSTO LUZ PANISE	296262249	57,50	47
000746	ISAIAS TEIXEIRA SOUZA	17.284.391	57,50	48
000001	ABEL MARCOLINO	329589088	57,50	49
000585	FATIMA APARECIDA RODRIGUES LEITE	203296412	57,50	50
001006	LUIS ANTONIO BOTAZZOLI	224029228	57,50	51
000177	ANTONIO GENILDO CIRILO DE FREITAS	395123963	55,00	52
000170	ANTONIO CARLOS NUNES	131223549	55,00	53
001514	SIMEI ANDRE BARRETO	345577723	55,00	54
000857	JOSE CARLOS DE CAMPOS	19439917	55,00	55
001558	TIAGO SANTANA	338630430	55,00	56
001398	ROBSON JANEZ GRAÇA	30 926 490	50,00	57
001594	VANDERLI DE SIQUEIRA	422932541	50,00	58
001583	VALDIRLEI AUGUSTO DA SILVA	235363522	50,00	59
001221	NATANAEL BATISTA CAMARGO	85897413	50,00	60
001232	NILSON PEREIRA DOS SANTOS	22209037	50,00	61

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/11

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Presencial nº 010/11 - CPL nº 1167/11 – destinado à Contratação de Empresa para fornecimento de motocicletas Zero Quilômetro, resolve **CLASSIFICAR**: Prime Distr. de Veículos Ltda, com a proposta no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para eventual interposição de recursos, nos termos do item 7.4 do Edital.

Sorocaba, 28 de dezembro de 2011.

Lucimara M. Brasil Agustinelli
Pregoeira

PORTARIA Nº 066/2011

RENATO GIANOLLA, Secretário de Transportes e Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.417/2009 e, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, resolve alterar o contido na Portaria 64/2011, permanecendo seus efeitos para os demais integrantes do rol de Agentes de Trânsito;

1. **DESIGNAR** os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, abaixo relacionados, como Agentes de Trânsito.

GRAD.	RE	NOME
1º TEN PM	108341-4	LEANDRO LUIZ GOMES CARVALHEIRO
2º SGT PM	903604-A	MARCIO DA SILVA
2º SGT PM	890168-6	VALDIR JOSE DA SILVA
3º SGT PM	863240-5	PIRAJÁ DOS SANTOS JUNIOR
CB PM	903689-0	CLAUDEMIR CAMILO
CB PM	975259-5	FÁBIO DE ABREU DUARTE
CB PM	863576-5	LUIS CARLOS GIMENEZ
CB PM	880935-6	LUIZ HENRIQUE MURAT
CB PM	975433-4	REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA
CB PM	112015-8	RUI EDUARDO XAVIER
CB PM	903742-0	SANDRO AURÉLIO FERREIRA ROCHA
SD PM	975183-1	ADÍLSON APARECIDO DE LIMA
SD PM	975184-0	ADRIANO JARDIM DE OLIVEIRA
SD PM	975192-A	ADRIANO SOUZA RODRIGUES
SD PM	105874-6	AGNALDO ANTONIO DA CRUZ
SD PM	991804-3	ALESSANDRO HENRIQUE NANIAS
SD PM	111792-A	ALEX RODRIGO DO NASCIMENTO
SD PM	123014-0	ALISSON JONES RODRIGUES DA CUNHA
SD PM	962392-2	ANDERSON APARECIDO MONTEIRO LOPES

SD PM	962409-A	APARECIDO HERCULANO
SD PM	882365-A	BENEDITO JÚLIO HOFFMANN
SD PM	111839-A	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
SD PM	124404-3	CARLOS EDICLEI SOARES
SD PM	952524-6	CRISTINA CASTANHO
SD PM	120767-9	DANIELA BUENO DE OLIVEIRA
SD PM	961763-9	DIÓGENES PANTOJO
SD PM	975300-1	DORIVALDO FERNANDES SANTANA
SD PM	975174-2	EDNEI CLÁUDIO DE CAMARGO IPANEMA
SD PM	942804-6	EDUARDO PIASENTIN JUNIOR
SD PM	913053-5	EUGÊNIO MARCOS ARRUDA
SD PM	104614-4	FABIANE PAINELI PUBLIO
SD PM	943197-7	FATIMA MARIA COSTA FERREIRA
SD PM	991766-7	FERNANDO DE FREITAS JUNIOR
SD PM	115267-0	FRANK DIAS DOS SANTOS SILVA
SD PM	952290-5	JAIME TADEU DOS SANTOS
SD PM	942613-2	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
SD PM	975202-1	JOSE EDUARDO MARCELO
SD PM	922653-2	JOSÉ MAURÍCIO SOARES
SD PM	890676-9	JOSÉ ROBERTO BORTOLIN
SD PM	882364-2	JOSE VANDERLEY DOS SANTOS
SD PM	115321-8	JOSUÉ LEITE FERRAZ
SD PM	122299-6	JULIANO DA ROCHA MEDEIROS
SD PM	107157-2	KLEBER VINICIUS DOS SANTOS
SD PM	105926-2	MARCELO LUIZ DE SALES
SD PM	942730-9	MÁRCIO DE JESUS MARIANO
SD PM	962278-A	MAX ARTUR DE ALMEIDA
SD PM	934866-2	MIGUEL LUZIANO MONTOZA
SD PM	904256-3	PAULO EDUARDO DAVIDA
SD PM	127086-9	RAFAEL SANTILI
SD PM	107762-7	ROGÉRIO ROSA MIQUELOTI
SD PM	113937-1	ROMOALDO DINI NETO
SD PM	126735-5	SANDRO DA SILVEIRA GARCIA
SD PM	972731-A	SIDNEI A.PEDROSO DA SILVA
SD PM	962262-4	TÂNIA REGINA SANCHEZ DE LIMA
SD PM	942771-6	ULISSES FLORES MOCCI
SD PM	942560-8	VALMIR AIRES DE CAMPOS

2. **EXCLUIR** os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, abaixo relacionados, como Agentes de Trânsito.

GRAD.	RE	NOME
2º SGT PM	913087-0	MARCELO AMENDOLA
3º SGT PM	893816-4	ADRIANO ARGENTINO
3º SGT PM	942616-7	DAVI ABENIEL NAZARET
CB PM	853053-0	JOSE BENEDITO SOARES
CB PM	965611-1	LUCIANO CAMPOS DE ARAUJO
CB PM	934141-2	EDUARDO ANTONIO ALVES
CB PM	903562-1	LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
CB PM	975238-2	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
CB PM	975198-0	FRANK GARCIA
CB PM	117310-3	ANDERSON APARECIDO DA COSTA
SD PM	962.338-8	MARCOS VINICIUS RAMOS PUBLIO
SD PM	975396-6	VANDE FOGAÇA DE LIMA
SD PM	963015-5	LUIS MARCELO DE SOUZA
SD PM	991932-5	EDEMILSON DE ANDRADE
SD PM	887203-1	ELIAS FERREIRA
SD PM	903556-7	JOSE ANTONIO MENDES MIANO
SD PM	975318-4	FABIANO CRISTIAN MACHADO DE OLIVEIRA
SD PM	101832-9	FABIO LUCIANO DE OLIVEIRA
SD PM	911616-8	VALDIR ALMIRO DA SILVA
SD PM	943212-4	MIRIAN SOELI PINTO GRAHN
SD PM	905051-5	ARTUR SERGIO LIBORIO
SD PM	903617-2	REGINALDO ESCANDIELES
SD PM	962292-6	ARISMARCOS DIAS DE ALMEIDA
SD PM	974171-2	CLODOALDO SOUZA NUNES
SD PM	991889-2	VALTER PAULO FURLANES DA SILVA
SD PM	109678-8	AURÉLIO DE JESUS DOMINGOS
SD PM	975201-3	AGNALDO ATHAIDE
SD PM	920657-4	FABIO ADRIANO DO REGO
SD PM	941607-2	ANA PAULA XABREGAS
SD PM	942722-8	MARCO ANTONIO AGUIAR
SD PM	975176-9	EMERSON LUIZ FELIX
SD PM	911870-5	ANTONIO EDUARDO A. CAMPOS
SD PM	962346-9	AGNALDO LOPES DE LIMA
SD PM	912156-A	FLAVIO BERÇOT MIRANDA
SD PM	942658-2	VANDERLEI CARDOSO
SD PM	975267-6	JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA
SD PM	975247-1	IVENS ROSSOW VIDAL
SD PM	942621-3	ADEMIR SONETI MENDES
SD PM	975213-7	ALBERTO RENZIS
SD PM	975427-0	SANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA
SD PM	975447-4	RONALDO DA SILVA SANTOS
SD PM	975676-A	NIVALDO MARCELO
SD PM	103961-0	EDVALDO FERREIRA
SD PM	111747-5	ANDERSON PADILHA SILVA
SD PM	942847-0	LUIZ CLAUDIO DA COSTA
SD PM	126814-7	ANGELO ORLANDO MONTEIRO
SD PM	110450-A	LEANDRO NITO
SD PM	101996-1	MARCEL SANCHEZ
SD PM	112010-7	THIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA PIRES
SD PM	105842-8	DIEGO SILVA OLIVEIRA
SP PM	991902-3	MARCIO SANTOS CAMPESTRINI

Esta portaria produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Extrato de Convênio
Processo nº 1343/2011 Objeto: Termo de Convênio referente à venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos. Prazo: Indeterminado. Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Conveniada: Conceição Moreira de Ataides Pereira Valor: O preço do passe será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal. Assinatura: 26 de dezembro de 2011. Sorocaba, 29 de dezembro de 2011.
Maria Inês de Oliveira Souza Encarregada do Setor de Contratos

Extrato de Convênio
Processo nº 1342/2011 Objeto: Termo de Convênio referente à venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos. Prazo: Indeterminado. Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Conveniada: Silvinéia Fernandes dos Santos Valor: O preço do passe será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal. Assinatura: 26 de dezembro de 2011. Sorocaba, 29 de dezembro de 2011.
Maria Inês de Oliveira Souza Encarregada do Setor de Contratos

Extrato do Contrato nº 052/10
Processo CPL nº 1165/2010 Objeto: Termo de Alteração do contrato nº 052/10 - Contratação de Empresa para o Fornecimento de Sistema Mega Empresarial (material e folha de pagamento), incluindo a aquisição de Licença de Uso, o Projeto, a Implantação e o Suporte Técnico. Prazo: De 17/11/2011 à 31/12/2011. Resilição: Ficam resilidas/resolvidas todas as cláusulas que dizem respeito ao licenciamento do sistema uma vez que as obrigações decorrentes desses serviços já foram integralmente cumpridas. Alteração: Fica alterada a Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada, em seu item 4.3. Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Contratada: Chips Micro Informática Ltda. Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato. Assinatura: 17 de novembro de 2011. Sorocaba, 27 de dezembro de 2011.
Maria Inês de Oliveira Souza Encarregada do Setor de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/11 (REEDIÇÃO)
A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Presencial nº 006/11 - CPL nº 994/11 – destinado à Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Câmeras de Videomonitoramento, no Município de Sorocaba/SP, estará disponível no site www.urbes.com.br . ABERTURA: Dia 12/ 01/12 às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na URBES, rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/ SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br , através do telefone (0xx15) 3331-5016, no horário das 08h00min até 17h00min Sorocaba, 28 de dezembro de 2011.
Lucimara M. Brasil Agustinelli Pregoeira

Extrato de Contrato nº 060/2010
Processo nº 1631/2010 Objeto: Segunda Alteração do Contrato nº 060/10 – Contratação de Empresa para o Fornecimento de Clipping Eletrônico Diário dos Jornais locais de todas Matérias Veiculadas pelas Mídias Televisivas e Radiofônicas do Município de Sorocaba, cujos assuntos forem pertinentes a URBES. Prazo: De 05/01/2012 à 04/01/2013. Inclusão: Fica incluso no referido contrato, em sua Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento, o item 3.9. Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Contratada: Cliqueimagem Informações e Serviços S/C Ltda.-ME Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato. Assinatura: 16 de dezembro de 2011. Sorocaba, 27 de dezembro de 2011.
Maria Inês de Oliveira Souza Encarregada do Setor de Contratos

Extrato de Contrato nº 001/11
Processo CPL nº 1545/2011 Objeto: Primeira Alteração do Contrato nº 001/11 – Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais de Escritório destinados ao Uso Geral da URBES. Prazo: De 10/01/2012 à 09/01/2013. Alteração: Fica o referido contrato alterado em sua Cláusula Quinta – Das Obrigações da URBES, em seu item 5.5. Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Contratada: Parque Distribuidora de Suprimentos para Escritório de Informática Ltda. Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato. Assinatura: 16 de dezembro de 2011. Sorocaba, 29 de dezembro de 2011.
Maria Inês de Oliveira Souza Encarregada do Setor de Contratos

Extrato de Contrato nº 033/11
Processo nº 0688/2011 Objeto: Termo de Alteração do Contrato nº 033/11 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Desenvolvimento do Website da URBES. Prazo: De 26/12/2011 à 23/02/2012. Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Contratada: Thiago Perico Morão – ME. Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato. Assinatura: 19 de dezembro de 2011. Sorocaba, 27 de dezembro de 2011.
Maria Inês de Oliveira Souza Encarregada do Setor de Contratos

Retificação da Publicação do dia 09 de Dezembro de 2011.
Pregão Eletrônico nº 019/11
Onde se Lê: “Pregão Eletrônico nº 018/11”
Leia-se: “Pregão Eletrônico nº 019/11”
Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.
Lucimara M. Brasil Agustinelli Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorocaba

Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945 – Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904
Tel/Fax.: (15) 3238 -1111 – site: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

MESA DIRETORA – 2011
PRESIDENTE: Mário Marte Marinho Junior - PPS
1º VICE-PRESIDENTE: Francisco França da Silva - PT
2º VICE-PRESIDENTE: João Donizeti Silvestre - PSDB
3º VICE-PRESIDENTE: Gervino Gonçalves - PR
1º Secretário: Rozendo de Oliveira - PV
2º Secretário: Luis Santos Pereira Filho - PMN
3º Secretário: Antônio Carlos Silvano - PMDB

Anselmo Rolim Neto - PP
Antônio Carlos Silvano - PMDB
Benedito de Jesus Oleriano - PMN
Claudemir José Justi - PSDB
Emilio Souza de Oliveira - PSC
Francisco França da Silva - PT
Francisco Moko Yabiku - PSDB
Gervino Gonçalves - PR
Hélio Aparecido de Godoy - PSD
Irineu Donizeti Toledo - PRB

Izídio de Brito Corrêa - PT
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Antônio Caldini Crespo - DEM
José Francisco Martinez - PSDB
José Geraldo Reis Viana - PV
Luis Santos Pereira Filho - PMN
Mário Marte Marinho Junior - PPS
Neusa Maldonado Silveira - PSDB
Rozendo de Oliveira – PV
Vitor Francisco da Silva - PRP

Portaria n.º 167/2011 (Dispõe sobre a aposentadoria) MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR , Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE: Art. 1º Desligar de seu cargo a Sr.ª MARIA PATROCÍNIA RIOS , Servente, a partir de 01 de janeiro de 2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorocaba, 22 de dezembro de 2011. Mário Marte Marinho Júnior Presidente	Portaria n.º 169/2011 (Dispõe sobre a exoneração de servidor) MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR , Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01/01/2012, o Sr. ANDRÉ CANEVALLE REZENDE , portador do RG n.º 41.158.990-8 SSP/SP do cargo em comissão de Assessor Parlamentar , para o qual foi nomeado através da Portaria nº 183/2009, de 02 de julho de 2009. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorocaba, 27 de dezembro de 2011. Mário Marte Marinho Júnior Presidente
---	--

Portaria n.º 168/2011 (Dispõe sobre a exoneração de servidora) MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR , Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 01/01/2012, a Sr.ª CAMILA BURDIN BERGO MARTINES , portadora do RG n.º 43.537.757-7 SSP/SP do cargo em comissão de Assessora Parlamentar , para o qual foi nomeada através da Portaria nº 137/2008, de 05 de novembro de 2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorocaba, 26 de dezembro de 2011. Mário Marte Marinho Júnior Presidente	RESUMO DE CONTRATOS RENOVADOS/ADITADOS 2011 Contrato: 03/2011 Modalidade: Convite n.º 03/2011 Contratada: Dalmo Vieira Tavares ME Objeto: Fornecimento de material em papel reciclado e impressos para a Câmara de Sorocaba. Assinatura: 07/02/2011 Valor: R\$ 20.081,60 Aditamento: R\$ 4.563,25 (22,72%) Assinatura: 05/12/2011
--	--

COMUNICADO À POPULAÇÃO

De acordo com a lei Municipal nº 8.414/08, fica instituída no município de Sorocaba a campanha permanente de divulgação dos benefícios concedidos aos munícipes, que foram estabelecidos por Leis Municipais.

Nº DA LEI	DATA	TEOR
1005	19.10.62	Concessão de auxílio às mães de gêmeos.
1539	18.12.68	Isenção de IPTU e taxas mínimas para entidades religiosas e pessoas que menciona.
1655	26.10.71	Isenção IPTU imóveis pertencentes às viúvas dos ex-combatentes da II Guerra Mundial ou da Revolução 1932.
1717	12.04.73	Isenção de tributos à construções populares.
LOM	05.04.90	Isenta do IPTU os portadores de doenças graves incapacitantes nas condições que especifica.
4307	11.08.93	Isenção de pagamento para ingresso nos Parques Públicos os idosos e portadores de deficiência
4338	31.08.93	Isenção de tributos nas ampliações das casas populares nos conjuntos populares.
4567	04.07.94	Concede às pessoas com 60 anos ou mais, o desconto de 50% de desconto no preço de ingresso para cinemas, teatros e outros.
4583	11.08.94	Obriga a fixação de quadro demonstrativo dos funcionários de plantão dos Postos de Saúde e Pronto Atendimento com horário de entrada e saída.
4841	16.06.95	Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo, furto ou danos de veículos pelas empresas que operam no ramo de estacionamento.
4873	06.07.95	Concessão de moratória aos contribuintes em estado de notória pobreza
4913	04.09.95	Controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora. (LEI DO SILENCIO).
4998	27.11.95	Primazia ao embarque de passageiros portadores de deficiência, idosos e gestantes nos terminais urbanos.
5067	07.03.96	Reserva de assentos para gestantes, mulheres portando bebês, idosos e portadores de deficiência nos veículos de transporte coletivo.
5624	03.04.98	Isenção de pagamento de taxa de inscrições em concursos públicos para pessoas desempregadas.
6086	07.02.00	Dispõe sobre meia-entrada para aposentados nos cinemas, teatros.
6677	09.09.02	Altera o Art. 1º da Lei 5.624 de 03.04.98: isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, os desempregados ou empregados que recebem até três salários mínimos ou sejam arrimo de família.
7108	13.05.04	Reserva de vagas aos idosos para estacionamentos em locais públicos.
7294	29.10.04	Institui no município campanha de orientação e esclarecimento sobre gratuidade dos serviços funerários.
7354	21.03.05	Obrigatoriedades da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas.
7391	03.06.05	Obrigatoriedade das agências bancárias prestarem aos seus usuários atendimento em tempo razoável.
7499	16.09.05	Obrigatoriedade das fontes fixas e móveis emissoras de gases que provocam o efeito estufa a compensarem o meio ambiente.
7506	26.09.05	Prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências.
7555	07.11.05	Obrigatoriedade de restaurantes "fast food", bares, lanchonetes de divulgar informações e tabelas nutricionais dos alimentos que vendem.
7621	16.12.05	Fixação de placas nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível.
7634	26.12.05	Dispõe sobre formas específicas de tratamento aos contribuintes em estado de notória pobreza.
7694	21.03.06	Obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona.
7791	06.06.06	Altera do Art. 4º da Lei 7.572 de 07/11/05, que autoriza a construção até 02 unidades habitacionais por lote e a regularização de edificações.
7973	16.10.06	Pagamento de meia-entrada a todos os professores de rede pública municipal e particular em espetáculos artísticos, esportivos, culturais.
8004	20.11.06	Isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue.
8051	11.12.06	Normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
8113	20.03.07	Atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos, e gestantes nos serviços públicos municipais.
8179	04.06.07	Obrigatoriedade de coleta gratuita de material para exames de DNA pelo serviço de saúde do município a pessoas.
8190	18.06.07	Identificação diferenciada em processo onde o interessado for pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, garantindo o Direito de Agilidade em todas as repartições públicas do município.
8191	18.06.07	Obrigatoriedade das Agências bancárias de Sorocaba colocarem bebedouros e sanitários à disposição dos usuários.
8225	20.07.07	Obrigatoriedade dos centros hospitalares de rede pública de Sorocaba e conveniados, de realizarem os exames para triagem auditiva Neo Natal Universal em recém-nascidos.
8263	24.09.07	Altera dispositivos de Lei 7.973 de 16/10/06 sobre o pagamento de meia-entrada a professores da rede pública em espetáculos artísticos
8287	22.10.07	Obriga os estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada aos alunos portadores de diabetes.
8289	29.10.07	Exposição de cartaz informativo sobre distribuição gratuita de medicamentos nas unidades de saúde da rede pública municipal.
8307	03.12.07	Torna obrigatório às maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde conveniados com o SUS, a avaliarem as condições de vitalidade dos recém-nascidos.
8311	06.12.07	Criação de espaços de terminais de transporte coletivo urbano do município, para colocação de painéis com indicadores de emprego.
8354	27.12.07	Controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município.
7981	30.10.06	Dispõe sobre a garantia de fornecimento de material para diabetes e dá outras providências.

Se for dirigir, não beba e respeite os limites de velocidade.



**Boas festas!
E curta as
férias com
responsabilidade!**



URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**



TOCOU O CELULAR?

Então se toque e pare para falar.

Dê seta, estacione e só então atenda o telefone. Assim você garante a segurança no trânsito e dá total atenção a quem está do outro lado da linha.

Mostre educação e bom senso.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Cidade Saudável
Cidade Educadora

Rápido, fácil e sigiloso

181

DISQUE DENÚNCIA

**A denúncia é a sua
melhor arma.**

**Instituto São Paulo
Contra a Violência**

**SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

**GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



**Prefeitura de
SOROCABA**

Moradia Própria

"Casa Legal" concede mais de 1.200 escrituras

Melhorar as condições sociais e de cidadania de milhares de famílias, por meio da garantia de uma moradia própria, é a principal meta da Prefeitura de Sorocaba com o programa de Regularização

Fundiária Casa Legal, garantindo-lhes o direito ao registro de propriedade das casas onde moram. Em 2011, este sonho se concretizou para mais de 1.200 famílias de Sorocaba.

O Casa Legal é considerado prioritário entre os programas habitacionais municipais, por representar uma garantia de seguridade social, emprego e renda aos moradores em piores condições sociais, por meio da garantia de uma casa própria.

Neste ano, receberam a escritura de suas casas 1.040 famílias do bairro Ana Paula Eleutério e as primeiras 200 do Jd. Ipiranga, de um total de 945 a serem beneficiadas.

O processo de Regularização Fundiária começou em 2005, por um cadastramento físico-territorial de bairros a serem beneficiados, seguido de um levantamento

sócio-econômico dos moradores, em todas as regiões da cidade.

Para isto, foi formada uma comissão, coordenada pela Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ) e com representantes das Secretarias da Habitação e Urbanismo (Sehab) e Cidadania (Secid), Defesa Civil e da Câmara Municipal.

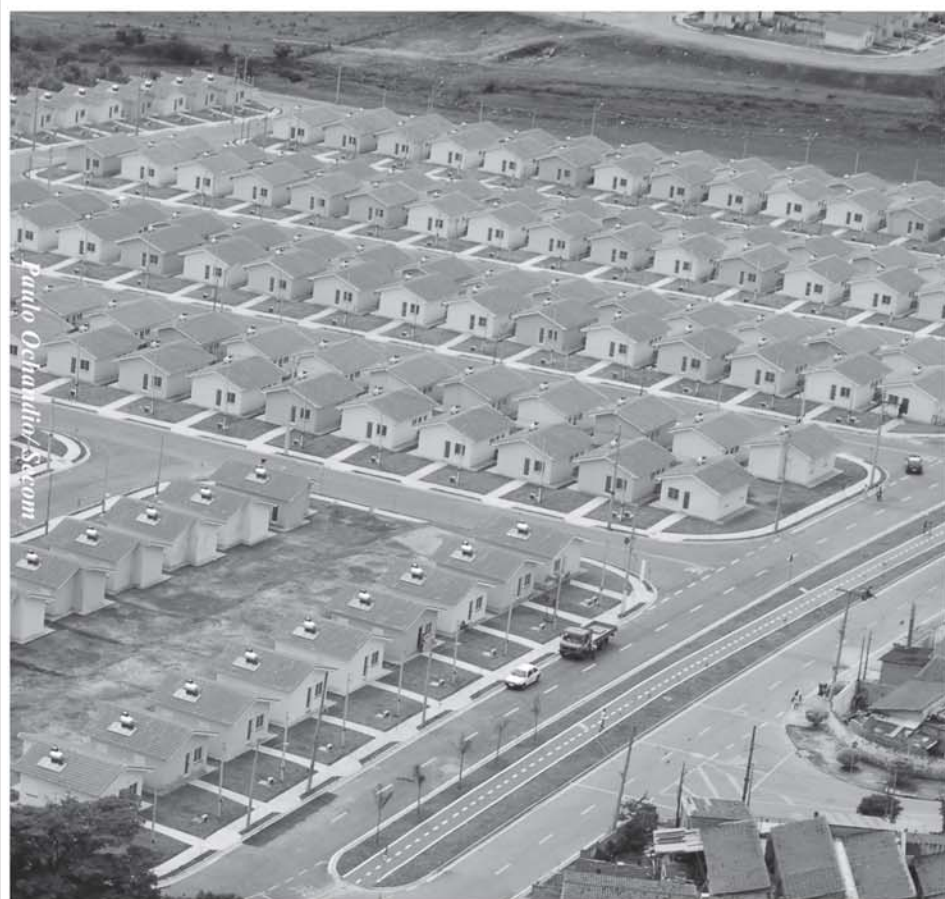
Entre os bairros beneficiados pelo programa, estão o Jd. Refúgio, Nova Esperança, Vila Barão, Jd. Baronesa, entre mais de 30 bairros e oito mil famílias em toda a cidade.

Para facilitar o atendimento às famílias, a Prefeitura de Sorocaba mantém duas unidades móveis que visitam os bairros, além de uma central de atendimento, no mesmo local onde se localiza a Central da Dívida Ativa (Rua Álvaro Soares, 431, Centro).



Paulo Ocantônio/Secom

Mais de R\$ 250 milhões investidos



A Prefeitura de Sorocaba concluiu em 2011 seu Plano Local da Habitação de Interesse Social (PLHIS), que apontou que as ações municipais já realizadas estão de acordo com as diretrizes do Governo Federal. Desde 2005, os investimentos públicos no setor superam os R\$ 250 milhões, incluindo parcerias com os Governos do Estado de São Paulo e Federal.

Os programas habitacionais da Prefeitura atendem, prioritariamente, às famílias moradoras das áreas da cidade com maiores riscos de inundações e deslizamentos com renda entre zero e três salários mínimos, dentro do programa Vítima Zero de Enchente.

As primeiras beneficiárias do programa foram 484 famílias moradoras das casas do Jd. Renascer, na Zona Norte; e dos 272 apartamentos no Conjunto Habitacional

"Vereador Bellini", na Zona Oeste. Ambos são dotados de moradias com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, além de infraestrutura completa e área de lazer.

Nos últimos anos, a Prefeitura também concluiu as reformas e construções de 1.072 casas no bairro Ana Paula Eleutério; 160 apartamentos do Conjunto Habitacional "Sorocaba K", também na Zona Norte; e 392 moradias particulares, por meio do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Em 2012, devem estar concluídos 480 apartamentos nos Altos de Ipanema I e mais 320 casas sobrepostas no Parque das Árvores, estas últimas destinadas aos moradores de área de risco e de litígio no Jd. Santo André II. O Governo do Estado deve iniciar a construção de mais 155 apartamentos no Cajuru e outros 124 em Aparecidinha.

Paulo Ocantônio/Secom

Mais bonito e seguro

Centro de Sorocaba passa por diversas melhorias em 2011

A Prefeitura de Sorocaba desenvolveu neste ano uma série de ações no Centro da cidade que, além de embelezar o espaço, teve como objetivo melhorar as condições de conforto e segurança para quem costuma ir à região para trabalhar, estudar, passear ou em busca de compras e serviços. Uma das principais mudanças foi a substituição dos 38 mil m² de piso instalados nas praças, ruas e nos bulevares Braguinha e Barão do Rio Branco.

O Centro de Sorocaba voltou a ter o piso do tipo ladrilho hidráulico, fabricado em concreto e definido por 89% dos mais de 1.700 sorocabanos ouvidos em uma enquete,

sendo considerado mais seguro.

A Praça Cel. Fernando Prestes ainda recebeu cinco palmeiras imperiais e cinco árvores da espécie oiti, além da distribuição de 30 vasos com plantas e arbustos na praça e nos bulevares, e da replantação do busto em homenagem ao Monsenhor João Sores (em frente à Catedral Metropolitana).

Em 2012, a Prefeitura irá finalizar a construção de um banheiro público na “Fernando Prestes”, com padrões construtivos semelhantes ao do Terminal Santo Antônio, com sanitários masculinos e femininos, com adaptações para pessoas com deficiências, fraldário e jardim.



Segurança Comunitária

A Guarda Civil Municipal (GCM) recebeu uma série de investimentos em sua estrutura em 2011, visando melhorar condições de segurança à população. A corporação recebeu novos armamentos e viaturas, passando a dispor de uma frota de 34 carros, quatro caminhonetes e 44 motos. A Prefeitura colocou em prática uma nova política de valorização profissional desta cate-

goria, proporcionando um reajuste salarial e a concessão de outros benefícios, como a compra de novos coletes protetores e a realização de treinamento para o uso de armas.

Em 2011, a GCM e a Área de Fiscalização intensificaram operações conjuntas com demais órgãos de segurança, por exemplo, a operação “Centro Seguro” e a apreensão de linhas de pipas com cerol.



Largo do Rosário

Resgatando a tradição de uma das áreas de convivência mais antigas da cidade, a Prefeitura de Sorocaba concluiu a revitalização da Praça “Dr. Ferreira Braga”, o Largo do Rosário.

O espaço, usado como ponto de parada para os tropeiros no século XIX, recebeu diversas mudanças, resultando em um novo paisagismo e um ambiente com mais iluminação, visibilidade e segurança, com videomonitoramento 24 horas.

Entre as principais modificações recebidas, a pra-

ça voltou a ter uma fonte luminosa, uma de suas principais atrações durante décadas, e acessibilidade para pessoas com deficiência.

A praça teve seu piso substituído, a ampliação do sistema de iluminação e a renovação processo paisagístico da praça, com com a manutenção de três árvores da espécie sibipiruna e duas falsas seringueiras, além da criação de seis novos canteiros, com diferentes espécies de arbustos, plantas e flores, dez bancos fabricados com ferro fundido e madeira.



Solidariedade

Fundo Social realiza sonhos de milhares de sorocabanos

O ano de 2011 foi mais alegre e aquecido para milhares de sorocabanos por conta das ações do Fundo Social de Solidariedade (FSS) de Sorocaba. O “Natal Dourado”, a “Campanha do Aga-

salho” e a 7ª edição do “Casamento Comunitário” integraram poder público e sociedade, dentre as principais ações da pasta.

Com a solidariedade da população, que comprou os cupons do “Natal Dourado”, foram adquiridos 5 mil brinquedos. Os carrinhos e bonecas foram entregues para três mil crianças que participaram da festa de encerramento do programa, que aconteceu em 9 de dezembro (foto), e também nas alas infantis de todos os hospitais da cidade.

Para aquecer o inverno de quem precisa de doações, a Campanha do Agasalho 2011, encerrada em junho, arrecadou mais de 275 mil peças. Os donativos

beneficiaram 80 entidades e comunidades, como o Grasa, Lar São Vicente de Paulo, Bethel e Instituto Humberto de Campos.

Já para os que sonhavam em oficializar a união amorosa, o 7º Casamento Comunitário de Sorocaba reuniu 200 casais para a bênção ecumênica. A festa movimentou o Clube União Recreativo Campestre com a presença de pelo menos dois mil convidados, com direito a coquetel, bolo, salgadinhos, refrigerante e a tradicional foto de casamento. Alguns noivos ainda foram contemplados com viagens de lua de mel, vale-compras e utilitários para a casa, doados por colaboradores do evento.



Consultório de Rua

A Secretaria da Juventude (Sejuv) deu início em julho às atividades do Consultório de Rua (CR), ação que integra a Política Municipal Sobre Drogas de Sorocaba – Programa Entre Nós.

Trata-se de uma unidade móvel, que está percorrendo, nesta primeira fase do programa, dez bairros da cidade: Ana Paula Eleutério, Vila Helena, Nova Esperança, Vila Formosa, Cajuru, Vitória Régia, Aparecidinha, Vila Sabiá, Brigadeiro Tobias e Jardim Ipiranga. Além do CR, cada bairro re-

ceberá, uma vez por semana, uma tenda com as equipes de redutores de danos e dos educadores sociais.

O Consultório de Rua é uma estratégia de ampliação do acolhimento e acesso para usuários de drogas em situação de vulnerabilidade social. A unidade realiza uma rotina de atividades e intervenções psicossociais e educativas na rua, junto aos usuários de drogas. Já os redutores de danos têm como principal tarefa desenvolver as atividades de acolhida e de informação a usuários de drogas.



A Prefeitura de Sorocaba lançou em junho deste ano a Política Municipal Sobre Drogas – Programa “Entre Nós”. Coordenada pela Secretaria da Juventude (Sejuv), a política é baseada na proposta do tratamento comunitário, buscando conhecer as redes e serviços existentes no município e criar uma interação entre elas.

O “Entre Nós” tem uma atuação articulada e complementar e, atualmente está sendo desenvolvido em dez bairros de Sorocaba.

Uma vez por semana cada bairro vai receber o Consultório de Rua (CR), a equipe da redução de danos, educadores comunitários, um profissional da escuta e a uma equipe da Terapia Comunitária.

Cidade Sustentável

Meio Ambiente é uma das prioridades em Sorocaba

Preocupada com as questões ambientais e a qualidade de vida da população, a Prefeitura de

Sorocaba, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, desenvolve diversas ações no município.

Uma delas é o Plano de Arborização Urbana, que prevê o plantio de 500 mil árvores na cidade até 2012. Somente neste ano, foram 110 mil mudas plantadas, totalizando 242.272 novas árvores em Sorocaba.

Uma das atividades realizadas foi o Mega Plantio Escolar, que tem como objetivo envolver as crianças na preservação do meio ambiente. Ao todo, foram cinco edições, com a participação de 4.538 alunos da rede municipal de ensino, resultando no plantio de 10 mil novas mudas.

Outras ações ambientais estão relacionadas ao combate à poluição do ar: a Campanha de Prevenção e Combate às Queimadas “Patrulha Verde” e as Campanhas Educativas “Controle de Fumaça Diesel”.

Em breve, Sorocaba será uma das poucas cidades do país a ter um Plano Diretor Ambiental (PDA). Para isso, no final deste ano foram realizadas duas audiências públicas para a apresentação do diagnóstico e das propostas do PDA. Em seguida, um projeto de lei será encaminhado para a Câmara Municipal. A expectativa é que isso aconteça em fevereiro de 2012.

Em 2011, Sorocaba também reuniu representantes de 300 municípios de todo o país para discutir “O Desafio das Cidades Sustentáveis” no 21º Encontro Nacional da Anamma (Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente). Entre os temas debatidos estava a destinação e o tratamento dos resíduos sólidos.



Avanços na Coleta Seletiva



Em 2011, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Parcerias (Separ), avançou ainda mais no Programa Municipal de Coleta Seletiva, beneficiando as quatro cooperativas parceiras – Reviver, Catares, Ecoeso e Coreso – e colaborando na preservação do meio ambiente.

Além das inaugurações da Central de Reciclagem da Zona Oeste e da Unidade de Beneficiamento do Plástico, a Prefeitura investiu na ampliação do Núcleo de Gerenciamento de Resíduos Eletrônicos e na compra de cinco novos caminhões baú, totalizando treze veículos à disposição da coleta seletiva na cidade.

A Central de Reciclagem da Zona Oeste foi inaugurada em agosto deste ano. A nova estrutura possui um galpão com mais de 2 mil m² de área, escritório, banheiros e cozinha. Conta ainda, com uma esteira de 25

m de extensão, que além de agilizar a triagem, também acelera a comercialização do material recolhido.

Outro avanço foi a inauguração da Fábrica de Polímeros da Coreso e da Rede Cata Vida. A unidade funciona no galpão da Rua Chile, 401, no Além Ponte, numa área pública cedida pela Prefeitura à cooperativa por 30 anos. Com isso, além de recolher e selecionar o material reciclável, a cooperativa vai reciclar o plástico, transformando em tubos para canos de esgoto.

Também neste ano de 2011, o Núcleo de Gerenciamento de Resíduos Eletroeletrônicos ganhou um novo espaço na Rua Ourinhos, 241, no Jardim Iguatemi. Com mais de mil metros quadrados, a unidade dobrou a capacidade de armazenamento de materiais recicláveis, possibilitando maior geração de renda aos cooperados.

Qualidade de Vida

Programas públicos incentivam o bem estar físico e mental



Emerson Ferraz / Secom

Em 2011, Sorocaba ultrapassou os 80 Km de ciclovias e criou novos programas para ajudar a população a combater os problemas de saúde causados pelo sedentarismo, que se somam ao Pedala Sorocaba e o Projeto Caminhada.

Um deles é o Ginástica no Parque, que oferece gratuitamente atividades físicas para diferentes faixas etárias, acima de 15 anos. Os participantes são orientados por profissionais de Educação Física no combate ao sedentarismo, fazendo exercícios em um local junto à natureza, e de forma gratuita. O programa começou no Parque “Maestro Nilson Lombardi”, no

Jd. Ipiranga, e, posteriormente, será implantado, gradativamente, nos parques do Éden, da Vila Formosa, do Vitória Régia e no Parque das Águas, entre outros.

Entre as atividades estão: alongamento, exercícios localizados, orientação de caminhada, relaxamento, ioga, atividades lúdicas e de Tai Chi Chuan. Para participar, basta comparecer ao Parque do Ipiranga e conversar com os técnicos da Secretaria de Esporte (Semes).

O Ginástica no Parque acontece às segundas, quartas e sextas-feiras, em dois períodos: das 7h às 9h e das 17h às 19h; E aos sábados, das 8h às 10h.

Academia ao Ar Livre

Vários bairros de Sorocaba oferecem aos moradores, de todas as idades, uma opção para se exercitar e cuidar da saúde. É o projeto Academia ao Ar Livre, que disponibiliza aparelhos de ginástica em espaços públicos, como parques, áreas de lazer e praças da cidade.

Os equipamentos já estão disponíveis em 15 pontos, de um total de 50 previstos, que devem estar em todas as regiões da cidade

em breve. São seis aparelhos diferentes: caminhada dupla, cavalgada dupla, esqui duplo, pressão de pernas e um múltiplo, com seis funções.

A busca pelas Academias tem sido intensa em todos os pontos, pois são instalados em locais onde, espontaneamente, as pessoas faziam atividades físicas. Agora, os moradores da região contam com mais esta opção para ter mais qualidade de vida.



Paulo Ochandio / Secom



Paulo Ochandio / Secom

O Via Viva tem animado milhares de sorocabanos, com uma variada programação de esportes, lazer, cultura, saúde, meio ambiente, entre outras ações da Prefeitura de Sorocaba.

Todo domingo, a Av. Itavuvu é fechada ao trânsito de veículos entre 8h e 13h, num trecho de 2 km, entre a UPH Zona Norte e a Av. Atanásio Soares, para quem quiser se divertir com a família, caminhar, correr, andar de bicicleta, skate ou patins e, ainda, passear com seu animal de estimação e muitas outras atividades.

Entre as atrações, todas gratuitas, o público pode participar de aulas de ginástica, artes marciais esportes olímpicos e radicais, apresentações de música, teatro e dança, pintura facial, brinquedos infláveis, jogos de basquete, damas, xadrez, pebolim e tênis de mesa e a Escola do Pedala, com orientações às crianças sobre segurança no trânsito.

O projeto mantém, ainda, uma “Academia ao Ar Livre”, “Vai e Vem Móvel” e a unidade Sabe Tudo. A estrutura oferece banheiros em três pontos da avenida e serviços de manutenção para bicicletas.



Secretaria
da Saúde

3229.7300
Vigilância em Saúde
Área de



A GUERRA CONTRA A DENGUE CONTINUA

**VIRE
ESSA
IDEIA!**



**GARRAFA
ASSIM
ACUMULA
ÁGUA**

